



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

ATA

1 **ATA DA SEGUNDA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO**
2 **UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ, REALIZADA NO**
3 **DIA TRINTA DE MARÇO DE DOIS MIL E NOVE.** No trigésimo dia do mês de março
4 do ano de dois mil e nove, às nove horas e quinze minutos, na Sala de Reuniões dos Órgãos
5 Deliberativos da Administração Superior, localizada no 3.º andar do Prédio da Reitoria,
6 Cidade Universitária Profº José da Silveira Netto, na cidade de Belém, capital do Estado do
7 Pará, reuniu-se, sob a presidência do Magnífico Reitor, Prof. Dr. Alex Bolonha Fiúza de
8 Mello, o Conselho Universitário, com a presença dos seguintes membros: Simone Andréa
9 Lima do Nascimento Baía, Pró-Reitora de Administração; Adalberto Lima, representando o
10 Pró-Reitor de Ensino de Graduação; Ney Cristina Monteiro de Oliveira, Pró-Reitora de
11 Extensão; Sibeles Maria Bitar de Lima Caetano, Pró-Reitora de Desenvolvimento e Gestão de
12 Pessoal; Antônio Vallinoto, representando o Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação; Sandra
13 Carvalho, representando o Pró-Reitor de Planejamento e Desenvolvimento Institucional; Luiz
14 Otávio Mota Pereira, Prefeito do *Campus* Universitário da UFPA; José Afonso Medeiros de
15 Souza, Diretor do Instituto de Ciências da Arte; José Luiz Martins do Nascimento, Diretor do
16 Instituto de Ciências Biológicas; Josenilda Maria Maués Silva, Diretora do Instituto de
17 Ciências da Educação; Geraldo Narciso da Rocha Filho, Diretor do Instituto de Ciências
18 Exatas e Naturais; Antônio José de Mattos Neto, Diretor do Instituto de Ciências Jurídicas;
19 Eliete da Cunha Araújo, Diretora do Instituto de Ciências da Saúde; Maria Elvira de Sá,
20 Diretora do Instituto de Ciências Sociais Aplicadas; Pedro Andrés Chira Oliva, representando
21 o Diretor do Instituto de Estudos Costeiros; Maria de Nazaré dos Santos Sarges, Diretora do
22 Instituto de Filosofia e Ciências Humanas; José Geraldo das Virgens Alves, Diretor do
23 Instituto de Geociências; Luiz Roberto Vieira de Jesus, Diretor do Instituto de Letras e
24 Comunicação; José Augusto Lima Barreiros, Diretor do Instituto de Tecnologia; Walter da
25 Silva Júnior, Diretor da Escola de Aplicação; Fábio Carlos da Silva, representando o Diretor
26 do Núcleo de Altos Estudos Amazônicos; Paulo Fernando da Silva Martins, Diretor do
27 Núcleo de Ciências Agrárias e Desenvolvimento Rural; Luiz Carlos de Lima Silveira, Diretor
28 do Núcleo de Medicina Tropical; Terezinha Valim Oliver Gonçalves, Diretora do Núcleo de
29 Pesquisa e Desenvolvimento da Educação Matemática e Científica; Carla Cristina Paiva
30 Paracampo, Diretora do Núcleo de Teoria e Pesquisa do Comportamento; Wagner Luiz
31 Ramos Barbosa Rocha, representando o Diretor do Núcleo de Meio Ambiente; Lia Braga
32 Vieira, representante docente do Instituto de Ciências da Arte; Maristela Gomes da Cunha,
33 representante docente do Instituto de Ciências Biológicas; Rosimê da Conceição Meguins,
34 representante docente do Instituto de Educação; Petrus Agrippino Alcantara Junior,
35 representante docente do Instituto de Ciências Exatas e Naturais; Marlene Rodrigues
36 Medeiros Freitas, representante docente do Instituto de Ciências Jurídicas; Laélia Maria Barra
37 Feio Brasil, representante docente do Instituto de Ciências da Saúde; Maurício Sena Filho,
38 representante docente do Instituto de Ciências Sociais Aplicadas; Luci Cajueiro Carneiro
39 Pereira, representante docente do Instituto de Estudos Costeiros; Ana Maria da Silva Martins,
40 representante docente do Instituto de Filosofia e Ciências Humanas; Vladimir Araújo Távora,
41 representante docente do Instituto de Geociências; Alzerinda de Oliveira Braga, representante
42 docente do Instituto de Letras e Comunicação; José Perilo da Rosa Neto, representante
43 docente do Instituto de Tecnologia; Arnaldo do Socorro Marques da Silva, representante

44 docente da Escola de Aplicação; Ana Paula Vidal Bastos, representante docente do Núcleo de
45 Altos Estudos Amazônicos; Aquiles Vasconcelos Simões, representante docente do Núcleo de
46 Ciências Agrárias e Desenvolvimento Rural; Rita Catarina Medeiros, representante docente
47 do Núcleo de Medicina Tropical; Tadeu Oliver Gonçalves, representante docente do Núcleo
48 de Pesquisa e Desenvolvimento da Educação Matemática; Celina Maria Colino Magalhães,
49 representante docente do Núcleo de Teoria e Pesquisa do Comportamento; Sérgio Cardoso de
50 Moraes, representante docente do Núcleo de Meio Ambiente; Francisca Maria Carvalho,
51 Coordenadora do *Campus* de Abaetetuba; Sebastião Martins Siqueira Cordeiro, representante
52 docente do *Campus* de Abaetetuba; Rainério Meireles da Silva, Coordenador do *Campus* de
53 Altamira; Renata Rodrigues Noronha, representante docente do *Campus* de Altamira; Rosa
54 Helena Sousa de Oliveira, Coordenadora do *Campus* de Bragança; Iracilda Sampaio,
55 representante docente do *Campus* de Bragança; Carlos Élvio das Neves Paes, Coordenador do
56 *Campus* de Breves; Tatiana Maria Holanda Landim, representante docente do *Campus* de
57 Breves; Gilmar Pereira Silva, Coordenador do *Campus* de Cametá; Doriedson do Socorro
58 Rodrigues, representante docente do *Campus* de Cametá; Adriano Sales dos Santos Silva,
59 Coordenador do *Campus* de Castanhal; Leônidas Olegário de Carvalho; representante docente
60 do *Campus* de Castanhal; Hildete Pereira dos Anjos, Coordenadora do *Campus* de Marabá;
61 Lorena Santiago Fabeni, representante docente do *Campus* de Marabá; Maria Marlene Escher
62 Furtado, Coordenadora do *Campus* de Santarém; Ricardo Bezerra, representante docente do
63 *Campus* de Santarém; Fernando Maués de Faria Júnior, representando a Coordenadora do
64 *Campus* de Soure; José Rinaldo de Vasconcelos Lobato, representante docente do *Campus* de
65 Soure; Paulo de Tarso Ribeiro de Oliveira, Diretor do Hospital Universitário Bettina Ferro
66 Souza; Luiz Alberto Rodrigues de Moraes, Diretor do Hospital Universitário João de Barros
67 Barreto; Aldair da Silva Guterres, Cleide Raiol Nascimento, Daniela Viana Cortez de Souza,
68 Darciel Bezerra de Oliveira Filho, Gabriel Antônio Ribeiro de Oliveira, Gilmar Wanzeller
69 Siqueira, Izabel Cristina Colares Gomes, João Cauby de Almeida Júnior, José Batista
70 Santana, José Guilherme Barbosa Dergan, Margaret Moura Refkalefsky e Raquel Trindade
71 Borges, representantes dos Servidores Técnico-Administrativos; Afonso Reno Castro da
72 Silva, Anderson Roberto Melo de Castro, Camila Maria Monteiro Silva, Danilo Magalhães
73 Rezegue, Elielza Milena Ataíde, Fabrício Oliveira Gomes, Max André Costa, Pedro Henrique
74 de Moura Tavares, Rafael Giovane Saldanha, Talison Rege Furtado Silva, Taís Ribeiro
75 Ranieri e Willa da Silva dos Prazeres, representantes dos discentes; Gabrielle Kin dos Santos
76 Okada, representante do Diretório Central dos Estudantes; Lilian Simone Amorin Brito e Vera
77 Lúcia Jacob Chaves, representantes da Associação dos docentes da UFPA; João Carlos da
78 Silva Santiago, representante do Sindicato dos Trabalhadores da UFPA. Registra-se, ainda, a
79 presença dos candidatos ao cargo de Reitor: Profa. Ana Maria Orlandina Tancredi Carvalho,
80 Prof. Carlos Edilson de Almeida Maneschky e Profa. Regina Fátima Feio Barroso e de Vice-
81 Reitor, como convidados do Reitor, Prof. Horácio Schneider, além de outros convidados. **1.**
82 **ABERTURA:** O Sr. Presidente saudou a todos os presentes e iniciou a sessão. **2. ORDEM**
83 **DO DIA: Assunto: Processo de escolha da lista tríplice para Reitor da Universidade**
84 **Federal do Pará, quadriênio 2009-2013, em observância às recomendações do MEC**
85 **contidas no Ofício n. 1.381/2009-MEC/SESU/GAB/CGLNES.** O Sr. Presidente informou
86 que a reunião estava sendo transmitida ao vivo pela *internet* para dar maior publicidade à
87 sociedade sobre a mesma. Informou, ainda, que a presente reunião foi motivada por uma
88 recomendação do Ministério da Educação para que fosse procedida a reunião do escrutínio
89 uninominal. O Sr. Presidente lembrou que na reunião do Conselho que homologou o resultado
90 da Comissão Eleitoral, foi veiculada pela presidência a possibilidade, tendo sido descartada
91 no momento, e o resultado da reunião tal como procedeu foi encaminhado ao Ministério da
92 Educação. Segundo ele, era sabido que o resultado poderia ou não ter sido acatado pelo
93 Ministério da Educação nos termos em que foi apresentado. Disse, ainda, que a SESU lhe
94 esclareceu o motivo do retorno do Processo, pois em outras Instituições ocorreram Processos
95 Judiciais por conta de problemas envolvendo as eleições. Continuando, disse que como forma

96 de preservar o Ministro da Educação Fernando Haddad, a SESU solicitou que fosse cumprido
97 o ritual formal da reunião no Conselho Universitário para homologar uninominalmente o
98 resultado da eleição. O Sr. Presidente informou que caberá ao Conselho a votação da lista
99 tríplice por eleição uninominal ou outros encaminhamentos que os Conselheiros poderão
100 apontar. Disse, ainda, que o Conselho Universitário tem sido soberano em relação às decisões
101 internas de deliberar os procedimentos que a Universidade tem adotado e o Reitor tem
102 encaminhado as decisões do Conselho. Lembrou, ainda, que na origem do Processo defendeu
103 publicamente o segmento da Lei e escreveu um Artigo, antes da deliberação do CONSUN,
104 que o Conselho rejeitou e votou, por unanimidade, a fórmula utilizada na eleição e o Reitor se
105 submeteu a decisão do Conselho dando prosseguimento à decisão do Conselho. Diante disso,
106 o Sr. Presidente disse que iria fazer uma abertura para manifestações dos Conselheiros e, em
107 seguida, daria vazão aos encaminhamentos relativos à matéria em deliberação. O Conselheiro
108 Horácio Schneider fez a leitura do seguinte: "Srs. Conselheiros, estamos aqui hoje reunidos
109 pela quarta vez para tratar do tema eleição para reitor, tema este que vem eletrizando a
110 comunidade universitária desde o ano passado. Nosso primeiro encontro versou sobre a forma
111 da consulta à comunidade. Infelizmente não pude participar por ser parte diretamente
112 interessada no processo. Naquele dia histórico o CONSUN deliberou por unanimidade que o
113 processo de consulta à comunidade seria do tipo paritário, seguindo uma tendência que vem
114 sendo observada em muitas Universidades brasileiras. É interessante notar que apesar da
115 legislação ter evoluído através dos tempos, não conseguiu acompanhar o ritmo das
116 transformações sociais vividas pelo país em geral e pelas Universidades em particular. A
117 escolha de dirigentes nas Universidades ainda é regida pela Lei n.º 9.192, de 21 de dezembro
118 de 1995, regulamentada pelo Decreto n.º 1.916, de 23 de maio de 1996. Este estabelece no seu
119 artigo 16: "Art. 16. A nomeação de Reitores e Vice-Reitores de Universidades, de Diretores e
120 Vice-Diretores de Unidades Universitárias e de estabelecimentos isolados de ensino superior
121 obedecerá ao seguinte: I - o Reitor e o Vice-Reitor de universidade federal serão nomeados
122 pelo Presidente da República e escolhidos entre professores dos dois níveis mais elevados da
123 carreira ou que possuam título de doutor, cujos nomes figurem em listas tríplexes organizadas
124 pelo respectivo colegiado máximo, ou outro colegiado que o englobe, instituído
125 especificamente para este fim, sendo a votação uninominal; II - os colegiados a que se refere o
126 inciso anterior, constituídos de representantes dos diversos segmentos da comunidade
127 universitária e da sociedade, observarão o mínimo de setenta por cento de membros do corpo
128 docente no total de sua composição; III - em caso de consulta prévia à comunidade
129 universitária, nos termos estabelecidos pelo colegiado máximo da instituição, prevalecerão a
130 votação uninominal e o peso de setenta por cento para a manifestação do pessoal docente em
131 relação à das demais categorias; IV - os Diretores de unidades universitárias federais serão
132 nomeados pelo Reitor, observados os mesmos procedimentos dos incisos anteriores; Decreto
133 9.192, de 21 de dezembro de 1995. **O PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso da
134 atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto na
135 Lei nº 9.192, de 21 de dezembro de 1995, **DECRETA**: Art. 1º O Reitor e o Vice-Reitor de
136 universidade mantida pela União, qualquer que seja a sua forma de constituição, serão
137 nomeados pelo Presidente da República, escolhidos dentre os indicados em listas tríplexes
138 elaboradas pelo colegiado máximo da instituição, ou por outro colegiado que o englobe,
139 instituído especificamente para este fim. § 1º Somente poderão compor as listas tríplexes
140 docentes integrantes da Carreira de Magistério Superior, ocupantes dos cargos de Professor
141 Titular, de Professor Adjunto, nível 4, ou que sejam portadores do título de doutor, neste caso
142 independentemente do nível ou da classe do cargo ocupado. § 1º Somente poderão compor as
143 listas tríplexes docentes integrantes da Carreira de Magistério Superior, ocupantes dos cargos
144 de Professor Titular ou de Professor Associado 4, ou que sejam portadores do título de doutor,
145 neste caso independentemente do nível ou da classe do cargo ocupado. (Redação dada pelo
146 Decreto nº 6.264, de 2007) § 2º A votação será uninominal, devendo as listas ser compostas
147 com os três primeiros nomes mais votados em escrutínio único, onde cada eleitor vota em



148 apenas um nome para cada cargo s ser preenchido. § 3º O colégio eleitoral que organizar as
149 listas tríplex observará o mínimo de setenta por cento de participação de membros do corpo
150 docente em sua composição. § 4º O colegiado máximo da instituição poderá regulamentar
151 processo de consulta à comunidade universitária, precedendo a elaboração das listas tríplex,
152 caso em que prevalecerão a votação definida no § 2º e o peso de setenta por cento dos votos
153 para a manifestação do corpo docente no total dos votos da comunidade. [Regra dos 79%] Já
154 se passaram 13 anos e este anacrônico dispositivo legal continua atazanando as IES.
155 Repetindo, nosso CONSUN, apesar de conhecer o texto da lei, decidiu por unanimidade que o
156 processo eleitoral para indicação dos nomes para concorrerem ao cargo de Reitor e Vice-
157 Reitor da UFPA seria precedido por uma consulta prévia à comunidade e que esta consulta
158 seria do tipo paritária. A prática tem demonstrado que a exigência da regra dos 70% para a
159 consulta previa é juridicamente ineficiente, pois várias IES realizam a consulta exercendo sua
160 autonomia de acordo com o disposto no artigo 207 da Constituição¹, ratificam essa escolha no
161 seu colegiado máximo e, em seguida encaminham o processo ao MEC **na forma da Lei**. De
162 fato essa é a única exigência jurídica que o MEC pode fazer – o encaminhamento de uma lista
163 tríplex elaborada de acordo com a Lei - O resto é fantasia, é algaravia. Esta tem sido a prática
164 na nossa própria Universidade. Senão vejamos. O que diz o parágrafo quinto do mesmo
165 artigo, da mesma lei, que trata da escolha de reitor e vice? Passo a ler: § 5º O Diretor e o
166 Vice-Diretor de unidade universitária serão nomeados pelo Reitor, observados, para a escolha
167 no âmbito da unidade, os mesmos procedimentos e critérios prescritos neste artigo. Ora
168 colegas conselheiros, quer dizer que para a escolha dos diretores a consulta a comunidade
169 também deveria seguir a mesma orientação legal da utilizada para escolha de Reitor e Vice?
170 Quantos diretores aqui presentes neste recinto foram eleitos por um processo que respeitou a
171 regra dos 70%? Não creio que algum regimento aprovado neste Conselho especifique o
172 procedimento de escolha dos diretores. A maioria deles registra o seguinte: “Organizar o
173 processo eleitoral para nomeação do Diretor Geral e Diretor Adjunto do Instituto, respeitado
174 o disposto na legislação vigente, no Estatuto da Universidade, no seu Regimento Geral e no
175 presente Regimento.” Certamente a redação visou evitar redundância, mas também se
176 preocupou com a caducidade da Lei maior, pois todos sabemos que a Lei e o Decreto que
177 tratam deste assunto estão agonizando. Votar aqui neste Conselho pela negação da validade
178 do processo aprovado por unanimidade pelo CONSUN para escolha do Reitor e vice seria
179 negar também a legalidade da nossa condição de representante das nossas unidades
180 acadêmicas (Institutos e Campi) neste egrégio conselho. Nosso segundo encontro foi para
181 referendar o resultado da consulta à comunidade. Foi uma reunião polêmica. Houve tentativa
182 de recurso da chapa perdedora não pela natureza do processo de escolha, mas por outras
183 razões. Entretanto, as justificativas e argumentos apresentados pelo presidente da Comissão
184 Eleitoral e seus membros foi detalhada e convincente, de tal modo que prevaleceu a
185 normalidade do processo e o CONSUN por 47 votos a 30 referendou e ratificou o resultado da
186 consulta que indicou a chapa Maneschy/Schneider como vencedora. Apesar do calor das
187 discussões, o equilíbrio e a tranqüilidade prevaleceu, e bem de longe, do outro lado do
188 continente graças ao fantástico avanço da tecnologia, assistimos em tempo real, a vitória da
189 chapa Maneschy/Schneider. Assistimos e testemunhamos, juntamente com vários colegas do
190 ZMT (Center for Tropical Marine Ecology) em Bremen, Alemanha, o presidente deste
191 conselho proclamar o nome do Prof. Carlos Edilson Maneschy como Reitor vitorioso e
192 enfatizar a legitimidade do processo. “Frases extraídas da gravação” “A partir desse
193 momento, não se tem dúvidas quanto à legitimidade do processo. Que não fique dúvida. Não
194 houve qualquer movimento de golpe nesta universidade e a prova é essa reunião de hoje. O
195 professor Maneschy, por este conselho foi homologado reitor vitorioso. O processo se encerra

¹ As universidades gozam de autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial, e obedecerão ao princípio de indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão.



196 aqui e não há questionamento de legitimidade”. Estas cenas e palavras do Magnífico Reitor
197 Alex Fiúza de Melo ficarão registradas nos anais desta Universidade. Até este momento não
198 presenciamos nenhuma manifestação do CONSUN contrária às palavras do Magnífico Reitor.
199 Nosso terceiro encontro, transcorrido há poucos dias foi a apoteose deste processo. O
200 CONSUN quase que por unanimidade aprovou a Ata da histórica reunião de homologação do
201 processo. Mais uma vez NEM UMA VOZ SE ERGUEU na plenária para questionar a
202 legitimidade do processo. Foi uma ata histórica. Hoje realizamos nosso quarto encontro. Seja
203 lá qual for o encaminhamento desta reunião somente há uma saída para este processo. Temos
204 que sair daqui com a certeza de que um documento será encaminhado ao MEC atendendo a
205 formalidade processual legalizando o que legitimamente já decidimos – uma lista tríplice com
206 Maneschy/Schneider em primeiro lugar, Regina Feio/Licurgo em segundo e Ana
207 Tancredi/Petrônio em terceiro lugar, em concordância com a vontade da comunidade e deste
208 CONSUN. Ficou claro nestes últimos dias, entretanto, pelas manifestações explícitas do
209 conselheiro Afonso Medeiros, pelas entrevistas ambíguas do Prof. Licurgo, e pelo
210 encaminhamento mudo do e-mail da Prof. Regina Feio, que de fato eles nunca estiveram de
211 acordo com o processo de escolha democrático adotado pelo CONSUN. Toda a encenação de
212 pedido de recontagem de votos na reunião de HOMOLOGAÇÃO foi, portanto, um mero
213 pretexto. O Magnífico reitor Alex Fiúza de Melo comentou na página da UFPA que durante a
214 reunião teremos, provavelmente, duas teses: “*Haverá quem defenda que a consulta foi ilegal e*
215 *não há por que referendar esse resultado, e haverá quem defenda que, se essa foi a regra do*
216 *jogo adotada, eticamente temos a obrigação de ratificar o resultado*”, prevê o reitor da
217 UFPA. Magnífico Reitor, gostaria de discordar, não da sua fala, mas da sua interpretação, pois
218 não existem duas alternativas. Só há uma - a outra é golpismo, que V. Magnificência repudiou
219 e que certamente continua repudiando. O CONSUN ao convocar a comunidade para o
220 exercício pleno da democracia em todas suas instâncias, ao mobilizar professores,
221 funcionários, estudantes num profícuo debate de idéias ao longo de quase dois meses, em
222 várias unidades, na capital e em todos os interiores, estabeleceu muito mais do que um elo
223 profundo com a comunidade. Estabeleceu um pacto de honra. A consulta à comunidade, seja
224 lá ela do modo que for, é uma prerrogativa do “Conselho Universitário” de uma Universidade
225 autônoma. JAMAIS PODERA SER CONSIDERADA ILEGAL. JAMAIS PODERÁ SER
226 ANULADA OU DESCONSIDERADA. Anular o processo seria uma atitude muito mais do
227 que lamentável, seria uma incoerência total, uma desonra para todos nós que fazemos parte
228 desta comunidade, que vivemos o dia a dia desta instituição, para aqueles que dedicaram os
229 melhores anos de suas vidas entre estes muros. A MAIORIA DOS DIRETORES E
230 COORDENADORES CERTAMENTE FOI ELEITA POR UM PROCESSO LEGÍTIMO E
231 DEMOCRÁTICO DE CONSULTA À COMUNIDADE, SEJA ELE UNIVERSAL,
232 PARITÁRIO OU PELA REGRA DOS 70%. ISTO NÃO INTERESSA AO MEC,
233 INTERESSA A NÓS. A LISTA TRIPLICE PARA REITOR E VICE JA FOI ESCOLHIDA,
234 NÃO VAMOS DISCUTIR SE É LEGAL OU NÃO. ISSO NÃO INTERESSA AO MEC.
235 INTERESSA SOMENTE A NÓS. PORQUE SE TRATA DO NOSSO COMPROMISSO. No
236 entanto, V. Magnificência está correto quanto ao encaminhamento: Como há um
237 entendimento diferente, no primeiro momento desta reunião o CONSUN deverá manifestar se
238 ratifica ou não o que já decidiu, se honra ou não o compromisso assumido com a comunidade.
239 Porque a consulta à comunidade é uma prerrogativa deste Conselho, assim como o é também
240 das congregações dos Institutos e dos Conselhos dos Campi e demais unidades. Ratificado o
241 compromisso, então temos que retificar a forma para cumprir a anacrônica legislação vigente.
242 Para concluir essa minha manifestação inicial gostaria de lembrar uns versos de Fernando
243 Pessoa. “*Remoinhos, redemoinhos, na futilidade fluida da vida! Na grande praça ao centro*
244 *da cidade, a água sobriamente multicolor da gente passa, desvia-se, faz poças, abre-se em*
245 *riachos, junta-se em ribeiros. Os meus olhos vêem desatentamente, e construo em mim essa*
246 *imagem áquea que, melhor que qualquer outra, e porque pensei que viria chuva, se ajusta a*
247 *este incerto movimentos. Ao escrever esta última frase, que para mim exatamente diz o que*



248 *define, pensei que seria útil pôr no fim do meu livro, quando o publicar, abaixo das*
249 *«Erratas» umas «Não-Erratas», e dizer: a frase «a este incerto movimentos», na página tal, é*
250 *assim mesmo, com as vozes adjetivas no singular e o substantivo no plural.” Espero que não*
251 *tenhamos que incluir em todas nossas atas que tratam da ratificação uma “Não Errata”, como*
252 *por exemplo, na página X, linha Y, parágrafo Z, onde estão escritas as frases abaixo é assim*
253 *mesmo: ‘A partir desse momento, não se tem dúvidas quanto à legitimidade do*
254 *processo”. Que não fique dúvida. Não houve qualquer movimento de golpe nesta*
255 *universidade e a prova é esta reunião de hoje. O professor Maneschy, por este conselho*
256 *foi homologado reitor vitorioso. O processo se encerra aqui e não há questionamento de*
257 *legitimidade’. Muito obrigado!”. O Conselheiro Afonso Medeiros disse que gostaria de*
258 *deixar claro alguns pontos, em relação a um texto que é de conhecimento de muitos presentes.*
259 *Em seguida, fez a leitura do seguinte documento: “**CARTA ABERTA AO CONSUN E À***
260 ***COMUNIDADE ACADÊMICA DA UFPA.** Prezados Conselheiros e demais membros da*
261 *Comunidade Universitária, Como é do conhecimento da maioria, o processo eleitoral para a*
262 *escolha de Reitor e Vice-Reitor da UFPA para o quadriênio 2009-2013 encontra-se em*
263 *andamento. Foi realizada a consulta à Comunidade Universitária em 03/12/2008, seguida da*
264 *homologação (pelo CONSUN) do resultado da mesma em 22/12/2008 e do encaminhamento*
265 *ao MEC (através da Resolução nº 658/2008 de 23/12/2008) da lista tríplice para a nomeação*
266 *pela Presidência da República – ato final do processo eleitoral. Em 17/03/2009 o MEC enviou*
267 *à UFPA a Nota Técnica nº 97/2009-CGLNES/SESU/MEC e cujo teor (citações em itálico)*
268 *obriga expressamente o Conselho Universitário a: 1) **revogar** a Resolução nº 658 (que*
269 *homologou a consulta), por desrespeito ao art. 1º, §§ 2º e 4º, do Decreto nº 1.916/96 e art. 16,*
270 *II, da Lei nº 5.540/68, modificada pela Lei nº 91.192/95 (popularmente conhecida como a*
271 *“Lei dos 70%”); 2) **realizar, no Conselho Universitário,** votação uninominal e em escrutínio*
272 *único para escolha dos componentes da lista tríplice; 3) **anular e rever ou desconsiderar** o*
273 *processo de consulta à comunidade universitária e qualquer ato formal dela decorrente –*
274 *portanto, a homologação realizada pelo CONSUN e expressa na Resolução nº 658 –, caso não*
275 *seja respeitado o peso de setenta por cento para a manifestação do pessoal docente em*
276 *relação à das demais categorias. Resumidamente, o MEC indica a estrita observância da Lei*
277 *91.192/95 em todas as fases do processo eleitoral e, por isso, obriga a revisão das etapas*
278 *cumpridas pelo CONSUN até a presente data. Todos os membros do Conselho Universitário*
279 *tinham consciência que organizar e efetivar um processo eleitoral ao arrepio da Lei poderia*
280 *acarretar esse tipo de impasse. Mas antes de nos debruçarmos sobre as orientações do MEC, é*
281 *imprescindível refletirmos sobre o presente processo eleitoral. Em reunião realizada no dia*
282 *22/09/2008, o CONSUN discutiu e deliberou sobre o processo eleitoral. Naquela ocasião,*
283 *vários Conselheiros, em discursos apaixonados e inflamados, refutaram a “Lei dos 70%” por*
284 *considerá-la “injusta”, “antidemocrática”, “entulho da ditadura” (sic), “atentado ao espírito*
285 *republicano” e por conceder um “peso absurdo” ao voto da categoria docente. Por*
286 *unanimidade, o CONSUN consagrou os princípios de paridade e equanimidade entre as*
287 *categorias docente, discente e de servidores técnico-administrativos, através da Resolução nº*
288 *653/2008 (que homologou o Regimento Eleitoral). Sem dúvida, a consagração da paridade*
289 *como princípio norteador do processo eleitoral foi, aparentemente, uma atitude democrática.*
290 *Abertas as urnas de todas as 48 zonas eleitorais, percebeu-se que a Profª Regina Feio venceu*
291 *em 24 zonas, o Prof. Carlos Maneschy em 13 e a Profª Ana Tancredi em 11 (um quadro*
292 *comparativo dos vencedores por zona eleitoral encontra-se anexo a esta carta). Além disso,*
293 *constataram-se os preferidos pela Comunidade Universitária, por categoria: DOCENTES*
294 *(total de 1.729 votos válidos): 831 votos para a Profª Drª **Regina Fátima Feio** Barroso; 568*
295 *votos para o Prof. Dr. **Carlos** Edilson de Almeida **Maneschy**; 258 votos para a Profª Drª **Ana***
296 *Maria Orlandina **Tancredi** Carvalho; 72 votos para o Prof. Dr. Ricardo Ishak. TÉCNICOS*
297 *(total de 1.798 votos válidos): 876 votos para o Prof. Dr. Carlos Maneschy; 584 votos para a*
298 *Profª Drª Regina Feio; 245 votos para a Profª Drª Ana Tancredi; 93 votos para o Prof. Dr.*
299 *Ricardo Ishak. DISCENTES (total de 8.428 votos válidos): 2.900 votos para a Profª Drª*

300 Regina Feio; 2.731 votos para o Prof. Dr. Carlos Maneschy; 2.478 votos para a Profª Drª Ana
301 Tancredi; 319 votos para o Prof. Dr. Ricardo Ishak. Num total de 11.955 votos válidos, a Profª
302 Regina Feio obteve 4.314 votos, o Prof. Carlos Maneschy obteve 4.175 votos e a Profª Ana
303 Tancredi obteve 2.981 votos. Assim se manifestou a comunidade universitária e esses três
304 nomes deveriam, então, comporem a lista triíplice. Portanto, sob o ponto de vista da paridade
305 que o CONSUN consagrou, a vencedora foi a Profª Regina Feio, já que a mesma venceu em
306 duas categorias (docente e discente)... Correto? Ledo engano! Consta do Regimento Eleitoral
307 uma fórmula – supostamente para garantir os princípios de paridade e equanimidade entre as
308 categorias – que obriga a cálculos que redundaram no seguinte resultado ponderado: Prof.
309 Carlos Maneschy com 23,10; Profª Regina Feio com 22,77 e Profª Ana Tancredi com 9,81.
310 Com tal fórmula (que não foi testada previamente pelo CONSUN), chegou-se à conclusão de
311 que o Prof. Carlos Maneschy, mesmo tendo sido o preferido de uma única categoria (dos
312 técnico-administrativos) e sobrepujando a Profª Regina Feio (que venceu entre os docentes e
313 entre os discentes), era o vencedor da consulta à Comunidade Universitária e, portanto,
314 deveria encabeçar a lista triíplice que o CONSUN homologou a partir da consulta. Não custa
315 expressar, enfim, a indignação que percorreu os corredores da Instituição desde então e
316 pronunciar os seguintes questionamentos: Os princípios consagrados pelo CONSUN para a
317 consulta à Comunidade Universitária não eram a *paridade e a equanimidade* entre as
318 categorias? Em que planeta 1 (um) é mais que 2 (dois) ou, para ser bem claro, duas categorias
319 é menos que uma categoria? E, ironia das ironias, ao privilegiar a fórmula em detrimento do
320 princípio, o CONSUN fez exatamente o que a maioria execra na “Lei dos 70%”, a saber, “o
321 peso absurdo” para o voto de uma única categoria – neste caso, a dos Técnico-
322 Administrativos. Quer dizer, então, que o “peso absurdo” para a categoria Docente (imposta
323 pela Lei 91.192/95) é injusto, antidemocrático e anti-republicano, mas o “peso absurdo” que a
324 fórmula concedeu à categoria dos Técnico-Administrativos é justo, democrático e
325 republicano? Que raciocínio torto é esse? Onde estão os arautos da “paridade”, da “justiça”,
326 da “igualdade” e da “democracia” que não se manifestaram contra esse resultado que solapou
327 o princípio da paridade? Por inércia, conveniência, pusilanimidade ou qualquer outra razão
328 que não ouse expressar aqui, todos silenciaram! Para espanto geral, nem mesmo o DCE e a
329 ADUFPA – sempre aguerridos na defesa dos interesses das respectivas categorias que
330 representam no CONSUN – se manifestaram a favor do nome da Profª Regina Feio que
331 venceu entre os docentes e entre os discentes. Sob o slogan de “Reitor eleito, Reitor
332 empossado” aliaram-se os defensores da candidatura do Prof. Carlos Maneschy com os
333 opositores do Prof. Alex Fiúza de Mello para derrotarem a qualquer custo – e à revelia da
334 vontade da maioria da Comunidade Universitária e do princípio da paridade consagrado pelo
335 CONSUN – a Profª Regina Feio, já que esta foi claramente apoiada pelo atual Reitor. Por
336 mais passionalidade que um processo eleitoral suscite – e sempre suscita – numa instituição
337 acadêmica como a nossa é imperioso que a lógica dos fatos se imponha diante da anemia dos
338 discursos. A Academia tem que honrar seus princípios básicos e refutar as hipóteses que não
339 encontram ressonância na limpidez dos fatos ou na clareza dos números. É obrigação do
340 Conselho máximo da Instituição confrontar os sofismas com os fatos, puros e simples em sua
341 concretude. Assim, cabe ao CONSUN, antes de mais nada, desfazer o *imbróglio* da
342 dissonância entre princípio e fórmula e decidir se prefere o princípio da paridade ou a fórmula
343 da disparidade. Nesse sentido, busco respaldo em Victor Hugo (1802-1885), o escritor
344 francês: “*Mude suas opiniões, sustente seus princípios; troque suas folhas, mantenha intactas*
345 *suas raízes*”. Felizmente, o cumprimento da Lei que o MEC determina coincide com a
346 vontade inequívoca da maioria da comunidade universitária, já que a Profª Regina Feio
347 venceu a consulta à comunidade não só sob o ponto de vista da “Lei dos 70%” (como obriga o
348 MEC), como também sob o princípio da paridade e até mesmo sob o princípio do voto
349 universal. Os números não mentem ao refletirem a vontade da comunidade universitária,
350 claramente favorável à Profª Regina Feio. Não creio que qualquer membro do CONSUN
351 queira desconsiderar a consulta à comunidade, pois, afinal de contas, a paridade foi

352 consagrada por unanimidade. Nós, Conselheiros, não podemos temer as pressões, os achaques
353 e as agressões e nem ceder ao lobby e ao marketing bem urdido daqueles que se recusam, de
354 fato, a ouvir a comunidade e, mancomunados com parte da grande mídia, querem fazer crer
355 que o Prof. Carlos Maneschky foi o vencedor. Neste momento, é necessário que tenhamos a
356 coragem e a determinação para fazer valer a vontade da maioria da comunidade universitária
357 que, neste caso e felizmente, está em consonância com o que determina a Lei. Assim, é
358 necessário que, respeitando a consulta e atendendo a solicitação do MEC, o CONSUN reveja
359 o procedimento de contagem de votos dessa mesma consulta e, por fim, consagre quem, de
360 fato e de direito, venceu a disputa para a Reitoria. Se assim não for feito, o Egrégio Conselho
361 Universitário expõe-se ao risco da desmoralização diante tanto da comunidade acadêmica
362 quanto do MEC. Não sou eu que estou querendo “mudar as regras do jogo”. Foi o próprio
363 CONSUN que inadvertidamente estabeleceu uma contradição entre o voto paritário e fórmula
364 “unicategoria”. Além disso, é o MEC que está convocando à observância da Lei e, sob essa
365 ótica, à revisão do processo eleitoral. O que faço neste momento é tão somente refletir sobre o
366 processo, com o máximo de clareza e racionalidade que me é possível. Golpistas são aqueles
367 que, em pleno Estado de Direito, estão pouco se importando com os princípios democráticos e
368 com a observância das leis. Como complemento, relembro as palavras pronunciadas por uma
369 douta Conselheira na reunião de 22/12/2008: “A Lei é a Lei, é a Lei, é a Lei”. Nós,
370 Conselheiros, não estamos diante de uma crise. Graças às orientações do MEC, estamos
371 diante do desnudamento de uma farsa, ou seja, da falsa paridade e da falsa democracia.
372 Afirmar que o Prof. Carlos Maneschky venceu a consulta significa dizer que a vontade dos
373 Servidores Técnico-Administrativos se sobrepôs à vontade dos Professores e dos Alunos;
374 significa dizer que o CONSUN traiu seus próprios princípios e, assim, iludiu a comunidade ao
375 afirmar a paridade e, ao fim e ao cabo, privilegiar uma única categoria; significa dizer aos
376 Professores que a Lei que determina que seus votos tenham mais peso é “indecente”, mas a
377 fórmula que determinou maior peso para os votos dos Técnico-Administrativos é “justa” e
378 “democrática”. Em suma, significa praticar um estelionato eleitoral junto à Comunidade
379 Universitária. Nós, Conselheiros, temos que nos despir do preconceito e da passionalidade e
380 termos a coragem de afirmar à Comunidade que a irrefutável vontade da mesma é importante
381 para este Conselho. Tenhamos a sabedoria – já demonstrada corajosamente em outras
382 ocasiões não menos delicadas – em fazer valer a verdade, a lógica, o bom senso, a
383 moralidade, a ética e os valores democráticos e republicanos. Esta Academia vive sob a égide
384 do conhecimento calcado na clareza dos fatos e na limpidez dos números, ou prefere a farsa, o
385 engodo, o burlesco, a mágica encantadora e ilusória do discurso dos marqueteiros de plantão?
386 Antes de proceder à eleição neste Conselho (como manda a Lei e o MEC obriga) e diante do
387 aqui exposto, o CONSUN terá que optar: Se privilegia o princípio da paridade e da
388 equanimidade entre as categorias, princípio este tão ardorosamente defendido por vários
389 conselheiros e aclamado por unanimidade. Neste caso, a vitória da chapa
390 REGINA/LICURGO é incontestável. Feliz e coincidentemente, sob a ótica da Lei que o MEC
391 nos obriga neste momento, essa também seria a chapa vencedora. Ou se prefere a fórmula
392 que, em absoluta contradição com a paridade, privilegia a vontade de uma única categoria (a
393 dos Técnico-Administrativos). Neste outro caso, a chapa MANESCHY/HORÁCIO seria a
394 vencedora. Ainda neste último caso, o CONSUN terá que justificar diante da Comunidade
395 Universitária em geral, e aos Professores e ao MEC em particular, porque refutou a fórmula
396 que privilegia os Professores (segundo a Lei) e prefere a fórmula (criada pelo próprio
397 Conselho) que privilegia os Servidores Técnico-Administrativos. A vontade do CONSUN foi,
398 claramente e salvo engano, ouvir a Comunidade Acadêmica e, para ouvi-la, adotou o
399 princípio da paridade. Portanto, o que o CONSUN tem que preservar é a opinião da
400 Comunidade. Se insistirmos na fórmula que adotamos, o MEC desconsiderará a Consulta por
401 alegação de absoluta ilegalidade. Se adotarmos a fórmula prevista na Lei (e no Estatuto e no
402 Regimento Geral da UFPA), a opinião da maioria da Comunidade Universitária será não só
403 corroborada como, enfim, resgatada e ratificada. Neste momento, é difícil não ceder à



404 tentação de parafrasear Carlos Drummond de Andrade: *E agora CONSUN? Sua doce*
405 *palavra, seu instante de febre, sua gula e jejum, sua biblioteca, sua lavra de ouro, seu terno*
406 *de vidro, sua incoerência, seu ódio – e agora? E agora CONSUN? Para onde?* Agradeço a
407 atenção de todos e solicito que esta minha manifestação conste na ata da reunião do CONSUN
408 que tratará do assunto em questão. Belém, 23 de março de 2009. **Prof. Afonso Medeiros,**
409 Diretor-Geral do ICA e mais os seguintes membros do Conselho Universitário: Lia Braga
410 Vieira; Paulo de Tarso Ribeiro de Oliveira; Ney Cristina Monteiro de Oliveira; Tadeu Oliver
411 Gonçalves; Teichii Oikawa; Rita Catarina Medeiros Sousa (suplente); Margaret Refkalefsky;
412 Terezinha Valin; Sibebe Bitar de Lima Caetano; Gabriel Antonio Ribeiro de Oliveira; Izabel
413 Cristina Colares Gomes; Daniela Cortez; Gilmar Pereira da Silva; Wania Maria Oliveira
414 Contente; Simone Andréa Lima do Nascimento Baia; Luiz Alberto Moraes”. Disse, ainda:
415 “andam dizendo que o Ministro e a Secretária de Ensino Superior do MEC ou o Reitor ou
416 outro membro deste Conselho é golpista. O golpe foi dado do CONSUN contra o próprio
417 CONSUN ao estabelecer um princípio e ao mesmo tempo uma fórmula que não corrobora
418 esse princípio.” Esclareceu, ainda, que não estava se posicionando contra a vontade dos
419 servidores técnico-administrativos. Disse ser legítimo que eles defendam o que a sua categoria
420 decidiu, mas apontou que existe uma contradição entre princípio e forma. O Conselheiro
421 discente Maurício Santos solicitou que fosse liberada a entrada dos membros do DCE na
422 plenária, pois eles têm muito a contribuir. Ressaltou que nunca haviam sido impedidos de
423 participar das reuniões. O Sr. Presidente esclareceu que, a pedido de vários Conselheiros, para
424 que a reunião transcorresse com tranquilidade, foi determinado que a entrada na plenária fosse
425 garantida apenas aos Conselheiros, inclusive aos representantes que não tem direito a voto e
426 que são membros do Conselho. Solicitou aos presentes na plenária que não faziam parte do
427 Conselho que se retirassem. Solicitou, ainda, que fosse permitida a entrada dos quatro
428 diretores do DCE que se encontravam fora para que pudessem permanecer no aquário. Em
429 seguida, concedeu a entrada na plenária dos dois diretores do DCE que possuem direito a voz.
430 Dando sequência à reunião, o Sr. Presidente concedeu a palavra a Conselheira Simone Baía.
431 A referida Conselheira disse ter se dedicado à matéria para que pudesse trazer contribuições
432 ao Conselho do ponto de vista jurídico. Solicitou inclusão em ata do seguinte Parecer lido:
433 “Em primeiro lugar, chamo à atenção, nas recomendações do MEC, duas conclusões
434 aparentemente inconciliáveis, a saber: 1 – Caso confirmado que o processo de consulta não
435 respeitou a votação uninominal e o peso de setenta por cento do corpo docente, esta deve ser
436 anulada e revistos ou desconsiderados em razão da ilegalidade apontada; 2 –
437 Independentemente de nova consulta, deve-se revogar expressamente a Resolução N.º
438 658/2008 e realizar no CONSUN nova votação uninominal em escrutínio único para escolha
439 dos componentes da lista tríplice. Explica-se: a primeira afirmação induz contradição porque
440 coloca como condição para nulidade da consulta pública à comunidade acadêmica o fato de
441 não se ter levado em consideração o peso de setenta por cento do corpo docente sobre os
442 demais. De fato, o Art. 1º do §4º, do Decreto 1.916/96 estabelece que, no caso de ser feita
443 consulta à Comunidade Universitária, prevalecerá a votação uninominal em escrutínio único
444 bem como o peso de setenta por cento de votos do corpo docente sobre as outras categorias.
445 Ocorre que a desobediência ainda que parcial a esses critérios não leva necessariamente à
446 conclusão de nulidade da consulta, mas tão somente à invalidade dos critérios de sua
447 utilização, para ferir o resultado da votação. Com efeito, embora a votação pública tenha sido
448 realizada uninominalmente em escrutínio único, mas sem a desobediência dos critérios dos
449 setenta por cento, isso não significa que a consulta pública não seja legítima e não reflita a
450 vontade dos eleitores convocados democraticamente para o ofício do sufrágio. Isso se deve ao
451 fato de que o peso dos setenta por cento só deve influir de alguma forma após a eleição, isto é,
452 depois da obtenção do quantitativo de votantes de cada categoria em função do total de
453 eleitores aptos a votar. Assim, o critério de setenta por cento apenas deve nortear, isso sim, a
454 conduta da comissão eleitoral e do CONSUN a quando da condução do procedimento
455 tendente à elaboração da lista tríplice, até porque não haveria como colocar tais decisões nas

456 mãos dos eleitores na hora da urna, já que cada voto é um voto e somente depois de
457 contabilizados é que surgirá o peso de cada um em relação aos demais. Pensar diversamente
458 significa afrontar violentamente o princípio democrático que sempre deve conduzir qualquer
459 procedimento eleitoral. Desse modo, a desobediência à regra dos setenta por cento apenas é
460 capaz de inclinar os critérios utilizados para ordenar a classificação de forma decrescente do
461 resultado da consulta pública. O problema que a todos se apresenta não é de nulidade da
462 consulta pública, mas sim de inviabilidade dos critérios de sua utilização. Estes sim são
463 ilegais, ilegítimos e antidemocráticos, porque não refletem a vontade do legislador, quanto
464 mais do eleitorado. Se não vejamos: diz-se que são ilegais porque a utilização dos votos para
465 determinar a ordem decrescente dos candidatos fora baseada em critério paritário de escolha,
466 estabelecido mediante resolução do CONSUN e calculado através de fórmula matemática que
467 não reflete os setenta por cento, sendo que o correto seria a utilização dos critérios objetivos
468 estabelecidos no Art. 1º e parágrafos do Decreto N.º 1.916/96, que ordena a utilização do
469 critério de setenta por cento de peso e os votos da docência. Sobre a matéria, veja-se o
470 seguinte julgado administrativo: Universidade Federal do Acre, Reitor, Eleição para
471 Formação de Lista Tríplice, Desatendimento às Disposições Legais, Art. 16 da Lei n.º
472 5540/68, com as alterações da Lei n.º 9192/96: I – As normas para a eleição de reitor e vice-
473 reitor da Universidade Federal do Acre, para o período de noventa e seis a dois mil,
474 elaboradas em desacordo com os preceitos legais não podem prevalecer; II – De acordo com o
475 Art. 16 da Lei n.º 5540/68, com a redação dada pela Lei n.º 9192, o peso mínimo dos votantes
476 do corpo docente deve corresponder a 70%; III – Sentença mantida: remessa oficial a que se
477 nega provimento; 5 – Peças liberadas pelo relator em 19/03/1999, para publicação do acórdão.
478 **Tribunal Regional Federal da 1ª Região – Requerimento n.º 960143716-9 – Amazonas –**
479 **Remessa ex-offício – Relator: Juiz Ricardo Massado Rabelo – Órgão Julgador: 1ª Turma**
480 **– Publicação: 29/03/1999.** Por sua vez, diz-se que são ilegítimos e antidemocráticos porque
481 os critérios estabelecidos para utilização do resultado da consulta pública são excludentes e
482 não isonômicos. Ocorre que se observarmos a fórmula matemática utilizada para calcular o
483 percentual de votação obtida por cada candidato, percebemos que a mesma leva em
484 consideração um percentual de 33% aplicados sobre a somatória das razões proporcionais de
485 cada categoria do público votante e não o percentual da dízima 33,33% ou a fração de 1/3
486 daquela soma. Vejamos a sentença matemática: pontos = votos dos docentes x universo dos
487 docentes + voto dos técnicos x universo dos técnicos + voto dos alunos x universo dos alunos
488 x 33%. Ora, uma vez que o objetivo da consulta é estabelecer objetivamente quanto cada
489 parcela do eleitorado contribuiu para o seu candidato, e uma vez que a fórmula utilizada
490 baseou-se em percentual inferior ao terço percentual, então isso significa que existe uma
491 defasagem que não foi levada em consideração da consulta pública para o cômputo do
492 resultado. Com efeito, se cada candidato obtém sua pontuação mediante a somatória da razão
493 proporcional de cada categoria e considerando que a lista a ser elaborada constitui lista
494 tríplice, então o total de votos, em tese, seria de noventa e nove por cento, razão pela qual
495 haveria uma defasagem de um por cento do eleitorado que não seria levado em consideração
496 para fins de aferição do resultado. Esta constatação, ainda que não influa no resultado, já que
497 foi estabelecida em regra de equivalência, não apenas demonstra a fragilidade dos critérios
498 utilizados para calcular o resultado, mas principalmente a mencionada falta de legitimidade
499 desse critério matemático e seu total desprezo à democracia, tendo em vista que a
500 desconsideração parcial do eleitorado implica violação direta a esse mandamento. Deixar que
501 esse critério prevaleça significa um retrocesso e uma violação direta a um princípio
502 democrático, justamente porque não considera todo o universo virtual de eleitores. Além
503 disso, também se diz que não são ilegítimos e antidemocráticos porque, conforme observado
504 magistralmente pelo professor Afonso Medeiros em sua carta aberta ao CONSUN e à
505 comunidade universitária, também ocorreu o privilegiamento dos votos de uma categoria em
506 detrimento das demais. Feitas essas considerações, importante a constatação de que, uma vez
507 que a lei já traz critérios objetivos para ordenar os candidatos de acordo com a sua votação e

508 uma vez que a consulta pública foi legítima, não há razão para anulá-la, mas tão somente para
509 utilizá-la nos moldes em que requer a legislação, segundo a qual prevalece o peso de setenta
510 por cento para os votos do corpo docente. Este entendimento conforma-se aos princípios da
511 legalidade das formas e da instrumentalidade do processo que podem ser aplicados
512 adequadamente ao caso. Por outro lado, quanto ao critério da organização do resultado e
513 quanto à ordenação da lista tríplice, não se pode falar a mesma coisa, tendo em vista que
514 houve desobediência à formalidade essencial requerida em lei. Essas observações são
515 importantes para análise da regularidade procedimental de que fala o MEC, porque os
516 problemas apresentados não levam à conclusão imediata de nulidade de consulta, muito
517 menos ao atendimento de que a nova votação deve ser realizada pelo CONSUN em caráter
518 uninominal e em escrutínio único, excluindo-se a consulta pública do processo. Acontece, que
519 uma vez que a instituição opta pela realização de consulta pública, esta tem poder vinculante,
520 razão pela qual não pode simplesmente ser ignorada e promovida uma votação exclusiva no
521 CONSUN para que os vícios sejam sanados. Exatamente aqui reside a segunda contradição
522 presente nas recomendações do MEC anteriormente mencionadas. Quando se diz que,
523 independentemente de nova consulta, a situação é regularizada com a votação pelo CONSUN
524 de forma uninominal e em escrutínio único, isso significa que está se desconsiderando o
525 resultado da consulta pública que fora legitimada democraticamente e que tem poder
526 vinculante sobre a etapa seguinte, a qual se refere a elaboração da lista tríplice. A leitura do
527 Decreto n.º 1.916/96, que regulamenta o processo de escolha dos dirigentes da IFs, autoriza a
528 conclusão de que existem dois procedimentos que levam à elaboração da lista tríplice, quais
529 sejam com ou sem consulta à comunidade universitária. Ausente à consulta, o Art. 1º -
530 CAPUT e § 2º estatuem que a indicação e elaboração da lista tríplice serão realizadas pelos
531 próprios membros do colegiado máximo da instituição em votação uninominal e em
532 escrutínio único. Por outro lado, havendo a consulta, o Art. 1º, §4º, estabelece que nesse caso
533 também será observada a regra do escrutínio único em votação uninominal, bem como a regra
534 dos setenta por cento. Porém, isso não significa que a consulta pública possa ser preterida com
535 a votação do Conselho Universitário, até porque o resultado da consulta vincula a atitude do
536 CONSUN e da comissão eleitoral. Feitas essas considerações, urge reconhecer a legitimidade
537 da consulta pública realizada junto à comunidade universitária, bem como a ilegalidade do
538 critério utilizado pela comissão eleitoral para classificação dos candidatos e
539 consequentemente nulidade da Resolução n.º 658 do CONSUN que aprovou a lista tríplice.
540 Desse modo, a única forma de sanear o processo e chamar feito à ordem consiste na utilização
541 do critério dos setenta por cento, dividindo-se o restante de forma equivalente entre técnicos e
542 equivalentes, isto é, distribuindo-se os dois grupos em quinze por cento cada um. Trata-se de
543 critérios objetivos que não mudam em nada a regra eleitoral, tendo em vista que resultam de
544 norma existente, válida e vigente no mundo jurídico. Aqui ninguém pode se escusar do
545 cumprimento nem negar conhecimento, pelo contrário. Aceitar que a escolha dos nomes que
546 comporão a lista tríplice seja feita à revelia da consulta pública, isto sim, significa mudar as
547 regras do jogo. Assim, resta patente que distante da existência de critérios pré-existentes
548 definidos de forma clara e objetiva na legislação, há como atender às recomendações do MEC
549 sem macular o processo eleitoral. Entretanto, para que se possa sanear definitivamente o
550 processo eleitoral, algumas indagações se põem ao enfrentamento. Qual o caminho a ser
551 seguido, já que há uma recomendação? Qual o caminho a ser seguido já que há que se
552 reconhecer a existência de vício na forma utilizada para calcular o vencedor? Esse vício de
553 origem é capaz de macular todo o procedimento? Existe alguma relação de causa e efeito
554 entre a nulidade do vício e a consulta pública? Pois bem, a legislação que rege o processo
555 administrativo em geral é que vai dirimir a questão. Trata-se de típico caso em que se debate-
556 se a nulidade de um ato viciado vai contaminar os seguintes com seu problema tornando-os do
557 mesmo modo ilegais. Sobre a matéria, a Lei n.º 9784, que trata de processos administrativos,
558 assim dispõe seu Art.53: *'A administração deve anular seus próprios atos, quando eivados de*
559 *vícios de ilegalidade e pode revogá-lo por motivo de conveniência ou oportunidade,*



560 *respeitados os direitos adquiridos*' e no Art.55: *'Em decisão a qual se evidencia não*
561 *acarretarem lesão ao interesse público nem prejuízos a terceiros os atos que apresentam*
562 *efeitos sanáveis, poderão ser convalidados pela própria administração*'. A análise desse
563 dispositivo permite concluir que o poder da autotutela da administração de anular seus atos
564 administrativos ilegais não é absoluto, tendo em vista que existe uma margem de
565 discricionariedade para salvar aqueles atos com defeitos sanáveis. No presente caso, como
566 acima defendido, não há como salvaguardar o critério eleito pelo CONSUN para calcular o
567 vencedor, até porque o mesmo desobedeceu ao formalismo essencial previsto em lei, o que é
568 vedado conforme estatui o Art.22 da Lei de Processo Administrativo: *'Os atos do processo*
569 *administrativo não dependem de forma determinada, senão quando a lei expressamente o*
570 *exigir*'. Por outro lado, quanto à consulta pública, o ato é perfeitamente sanável, tendo em
571 vista os próprios critérios previstos em lei (Art.55), que evidenciam de forma segura quando
572 impossível convalidar um ato administrativo. Assim, de acordo com esses critérios, há como
573 salvaguardar a consulta pública porque, segundo mencionado em dispositivo, quando não
574 ocorrer risco de lesão ao interesse público, nem prejuízo a terceiros, então o ato
575 administrativo com defeito poderá ser convalidado. Diante disso, pergunta-se: qual a lesão ao
576 interesse público que a consulta à comunidade acadêmica causou? Qual o prejuízo a terceiros
577 a realização da consulta pública provocou? Pelo contrário, é do interesse público que qualquer
578 eleição seja transparente, aberta à comunidade, favoreça a democracia, a publicidade, o acesso
579 à informação, à ampla participação popular, o acesso à discussão, ao debate de ideias, ao
580 pluralismo, etc. Tanto é que o Art.31 da Lei n.º9784 estabelece que a consulta pública decorre
581 sempre de matéria que envolve interesse geral, portanto interesse público, senão vejamos o
582 Art.21, de que eu faço a citação, tudo isso é reflexo de que seria um erro alijar a comunidade
583 acadêmica do processo eleitoral, porque se você tem dois caminhos para fazer democracia, a
584 direta e a representativa, então opte pela primeira, aquela em que todos os eleitores podem
585 manifestar diretamente sua opinião, o que só é possível com a convalidação da consulta
586 pública". Terminada a leitura do Parecer, a Conselheira Simone Baía disse que trouxe e fez
587 uso de citações de doutrinadores, de outros acórdãos, dos tribunais competentes e do tribunal
588 da esfera federal e que, em seu entendimento, também do ponto de vista jurídico, entende-se
589 que a consulta pública é plenamente válida, todavia a Resolução está eivada de vício. Disse,
590 ainda, que, portanto, a correção do Conselho em questão seria uma obrigação legal. Seguiu
591 dizendo que essa era a sua manifestação, que o Parecer ficaria à disposição de todos e, por
592 fim, pediu que fosse contida a sua íntegra na Ata. Dando sequência à reunião, o Sr. Presidente
593 concedeu a palavra ao Conselheiro João Cauby. O Conselheiro João Cauby disse que ao
594 chegar a este auditório questionou-se sobre quantas vezes mais terá que vir para discutir sobre
595 questões que foram soberana e democraticamente deliberadas pela Comunidade Universitária
596 e por este Conselho que escolheu um novo Reitor para a Universidade. Disse, ainda, que na
597 sessão passada foi aprovada a Ata do Processo Eleitoral, onde o Presidente deste Conselho
598 proclamou o nome do novo Reitor eleito. Segundo ele, "a vontade da Comunidade
599 Universitária não é uma folha de papel sem utilidade, para se rasgar e jogar no lixo depois de
600 concluído o longo e legítimo Processo Eleitoral que tivemos há alguns meses atrás na
601 Universidade. Tenhamos a hombridade, então, de referendar a vontade da Comunidade
602 Universitária, pois aqui nós estamos na condição de representantes dessa comunidade. O fato
603 é que mais um capítulo da história da UFPA está sendo escrito e nessa história que imagem
604 queremos deixar para os Conselheiros que nos sucederão aqui neste Conselho? De que fomos
605 fieis às soberanas decisões deste Conselho e à vontade da Comunidade Universitária ou de
606 que fraquejamos e fomos Conselheiros incoerentes em nossos posicionamentos ao mudá-los
607 em razão de pressões externas, rompendo com isso os pactos aqui celebrados". Disse, ainda,
608 que "não dá para passar uma borracha e apagar tudo o que esse Conselho já deliberou sobre o
609 processo sucessório na UFPA. Seria um suicídio político deste Conselho não fazer valer a
610 vontade da Comunidade Universitária, não fazer valer as suas posições. O resultado político
611 da consulta, isso ninguém pode desconsiderar". Segundo ele, o Coordenador de Legislação e



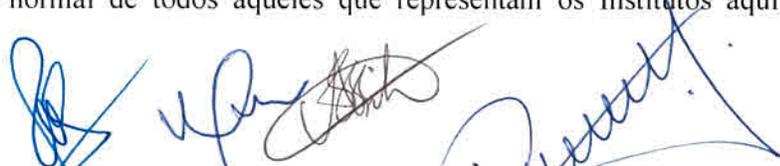
612 Normas do MEC não poderia ter emitido uma nota técnica diferente daquela emitida,
613 anteriormente, e de que todos tomaram ciência, ainda, pelo que consta no relatório dessa nota,
614 que informa: “que o Reitor da Universidade Federal do Pará ‘encaminhou documentos que
615 constituíram o Processo de organização de listas tríplexes, solicitando que fossem tomadas as
616 devidas providências cabíveis de acordo com a legislação vigente”. Continuando, disse que
617 “o Coordenador de Legislação e Normas do MEC tomou as providências legais cabíveis,
618 conforme solicitado a ele e mandou aplicar a Lei dos 70% no mesmo sentido em que havia se
619 manifestado à Câmara de Legislação e Normas desse Conselho da qual eu fazia parte. Nós,
620 membros da Câmara de Legislação e Normas nos curvamos naquele dia aos argumentos em
621 favor do voto paritário, tanto que não defendemos nesse plenário a Lei dos 70%, e assim
622 deliberou-se, unanimemente, pela consulta paritária. Ninguém se pronunciou contra a consulta
623 paritária naquele dia, ninguém recorreu daquele resultado. A Câmara de Legislação e Normas
624 deste Conselho, ela se rendeu a vontade da maioria, como requer o princípio democrático e
625 não, aparentemente, democrático como foi colocado. Os servidores técnico-administrativos
626 desta Instituição não podem ser agora responsabilizados por participarem ativamente do
627 Processo Eleitoral, porque nós votamos em massa. O que não se pode agora é dizer que não se
628 sabia o que se estava votando quando deliberamos sobre o processo sucessório ou subverter
629 ou ignorar a fórmula de disputa, para dizer que seu candidato foi vitorioso naquele dia. Há
630 uma apreensão muito grande na Comunidade Universitária, quanto aos rumos que a
631 Universidade vem trilhando na condução do seu Processo Político e nós aqui temos muita
632 responsabilidade hoje de fazer uma correção nesses rumos. Diante de tudo isso o meu
633 posicionamento é no sentido que ratifiquemos o nome do Reitor já escolhido pela
634 Comunidade e por este Conselho, mantendo assim a tradição soberana do CONSUN por todos
635 aqui celebrados. Em seguida, que nós formalizemos o Processo como ele deveria ter sido
636 formalizado desde o início, o que evitaria tantos problemas, tantos desgastes, tantas reuniões
637 como bem colocou o Professor Horácio. Concluindo que hoje nós deixemos de lado os nossos
638 caprichos pessoais, os nossos interesses pessoais e pensemos um pouco mais na nossa
639 Instituição, que ela não pode continuar dividida e tencionada como ela está, atualmente, não
640 há normalidade na condução do Processo e que a partir de hoje, então, voltemos a nos olhar
641 nos olhos e nos enxergar como colegas de trabalho, de estudo, como participante de um
642 projeto coletivo que é a Universidade e não como inimigos políticos ou representantes de
643 categorias diferenciadas”. Com a palavra, a Conselheira Vera Jacob disse que gostaria de
644 manifestar-se a partir do momento em que tomou conhecimento sobre os documentos
645 encaminhados ao Ministério da Educação, bem como a resposta do Ministério da Educação.
646 Disse, ainda, que de imediato entrou em contato com a direção do ANDES e solicitou
647 informação a respeito de como esse Processo vinha se dando nas outras Universidades na
648 medida em que se tem acompanhado essa luta pela paridade ou pelo voto universal.
649 Continuando, disse ter recebido informações detalhadas de como os Processos vem ocorrendo
650 nas demais Universidades e as informações recebidas pela Conselheira primam pelo voto
651 paritário. Citou, também, que o Estatuto da Universidade Federal Rural da Amazônia prevê o
652 voto paritário. Questionou, ainda, sobre o porquê do MEC ter devolvido o Processo se a
653 decisão do voto paritário foi tomada pelos Conselheiros. Afirmou que o problema da
654 devolução reside no Processo, pois foi feita a consulta paritária vai para o Conselho
655 Universitário que é formado por 70%, sendo que o Conselho referenda o resultado, não tendo
656 sido encaminhado no Processo nada referente à consulta paritária, pois se ocorrer o MEC
657 devolve. Disse, ainda, que o erro reside na forma como o Prof. Alex Fiúza baixou a
658 Resolução, pois a Resolução baixada pelo Prof. Alex Fiúza não foi aquela aprovada pelo
659 Conselho Universitário, o que foi aprovado foi uma lista tríplex e não uma com quatro
660 pessoas e com os votos por categoria. Segundo ela, o Prof. Alex Fiúza sabia e fez,
661 propositalmente, para que o Processo não passasse no Ministério da Educação, tendo sido
662 uma situação provocada por ele. Continuando, disse que algumas falas a surpreenderam,
663 principalmente, a fala do Conselheiro Afonso Medeiros, quando este leu que o Parecer da



664 SESU obriga, expressamente, o CONSUN. De acordo com ela, o Parecer não obriga, apenas
665 recomenda, mesmo porque o MEC tem tentado respeitar a autonomia das Universidades.
666 Segundo ela, não foi apenas a paridade que foi aprovada pelo Conselho, mas também a
667 fórmula e agora se está pregando que se altere a fórmula do resultado. Disse, ainda, que o
668 Prof. Alex Fiúza deveria ter encaminhado para o Ministério da Educação uma lista tríplice,
669 com o nome do Prof. Carlos Maneschy, Profa. Regina Feio e Profa. Ana Tancredi, colocando
670 o percentual da votação que tiveram na consulta, portanto este deveria ter sido o
671 encaminhamento, não devendo ser submetida à votação a mudança de fórmula, pois está já foi
672 decidida por meio de Resolução. Finalizou dizendo que seu encaminhamento, aprovado na
673 Assembleia da ADUFPA, é o de que se deve apenas formalizar e encaminhar, corretamente,
674 para o Ministério da Educação o que foi decidido na consulta feita à Comunidade
675 Universitária. Com a palavra, o Conselheiro João Santiago informou que irá apresentar uma
676 deliberação decidida na Assembleia do SINTUFPA de onde foram retiradas importantes
677 resoluções, tendo ficado decidido que são favoráveis a manutenção da Resolução 658, com as
678 correções necessárias. Disse, ainda, que da união do SINTUFPA, ADUFPA e DCE foram
679 retiradas algumas deliberações, a saber: a confecção de um painel com o voto dos
680 Conselheiros sobre a manutenção ou não da Resolução e, ainda, a realização de um termo de
681 compromisso que será repassado para todos os Conselheiros para que seja assinado e
682 devolvido, e cujo conteúdo vem aqui transcrito: “Comprometo-me em referendar a decisão
683 soberana do Conselho Universitário do dia 23 de dezembro e sua Resolução n.º658, com as
684 correções necessárias, a fim de garantir a autonomia e democracia universitárias, não
685 aceitando a ingerência do governo através da nota técnica do MEC que propõe uma nova
686 eleição com um peso de 70% para os docentes, além de invocar a legislação da ditadura
687 militar. Pela autonomia universitária, pelo referendo da Resolução n.º658 do CONSUN,
688 assino o presente termo de compromisso.” Disse, ainda, que estão querendo dar um golpe na
689 autonomia da Universidade Federal do Pará. Dando continuidade à reunião, o Sr. Presidente
690 concedeu a palavra a Conselheira Marlene Freitas. A referida Conselheira lembrou a
691 manifestação do Conselheiro Horácio Schneider, com relação ao documento encaminhado
692 pela Secretaria de Ensino Superior, sobre a forma como o CONSUN deve proceder, tratando-
693 se apenas de uma adequação do resultado obtido. Disse, ainda, que não há um pensamento
694 homogêneo com relação aos profissionais do direito, pois “o direito pode ser interpretado
695 através da estreita janela da lei. A lei é apenas uma das várias manifestações do direito. O
696 direito é mais que isso, o direito é composto de princípios, de ética, de participação
697 democrática, de dignidade e respeito a pessoa humana. O direito é valor de condutas, a norma
698 é apenas uma referência, a regra é uma referência ao que o aplicador deve exercitar em
699 relação aos fatos concretos. E quais são os fatos concretos que nós temos? Nós temos um
700 Processo Eleitoral concluído, legitimado por este CONSUN, nós precisamos apenas, por uma
701 exigência da Secretaria hierarquicamente superior a nós do MEC, que nós abordemos, que nós
702 conformemos esse resultado, esses fatos já por nós valorados a regra legal”. Lembrou, ainda,
703 que “caso não seja dessa forma, todas as Portarias que nomearam os diretores de unidades
704 devem ser revogadas, porque todos estão no exercício ilegal, ainda, que legítimo”. Em
705 seguida, com a palavra o Conselheiro Antônio José de Mattos Neto disse que a nota, motivo
706 pelo qual estão reunidos, se refere apenas à legalidade do Processo. Sendo assim, disse que
707 todos podem possuir um discurso político, filosófico ou teórico, mas a linguagem deve ser
708 jurídica. Disse, ainda, que não há dúvida de que a concepção jurídica exige do jurista
709 brasileiro, após a constituição de 1988, um estado democrático de direito, pois a democracia
710 deve ser respeitada. Segundo ele, “a partir do momento que o direito ele é um estado
711 democrático ele está também apontando para a ética, pois a ética é uma virtude da
712 humanidade. O direito está próximo da sociologia, do político, do filosófico, do teórico, mas
713 acima de tudo sobre ele paira uma virtude que é a ética. Então, Senhores Conselheiros, por
714 conta da democracia eu tomei a liberdade de reunir a Congregação e voto que eu vou
715 expressar aqui é o da minha Congregação e como mandatário da minha Congregação e do



716 meu Instituto é que eu não me sinto confortável de, efetivamente, mudar a regra do jogo”.
717 Prosseguindo a reunião, foi concedida a palavra ao Conselheiro Fabrício Gomes que disse “é
718 difícil compreender como alguém que é Graduado em Ciências Sociais pela UFPA, Mestre
719 em Ciência Política pela Universidade Federal de Minas Gerais, Doutor em Ciência Política
720 pela Universidade Estadual de Campinas, Pós-Doutor pela Escola de Ciências Sociais em
721 Paris, além de Reitor da Universidade Federal do Pará desde 2001, membro da Câmara
722 Superior do Conselho Nacional de Educação, membro do Conselho Superior da Coordenação
723 de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior, membro do Conselho Consultivo do
724 Museu Paraense Emílio Goeldi, do Ministério da Ciência e Tecnologia e Professor Associado
725 desta Universidade, cometa erro primário enviando à Brasília documentação incompleta e
726 sem o cumprimento das devidas formalidades legais. Essa é uma inquietação que eu fiquei
727 aqui neste Conselho, porque, minimamente, é alguém que tem uma experiência com os
728 trâmites em Brasília e que conhece, administrativamente, a Universidade Federal do Pará.
729 Apesar, Magnífico, da tentativa de se justificar no *site* da UFPA, dizendo que o Processo não
730 foi mal instruído e que o MEC está apenas exigindo o cumprimento da lei, todos sabemos que
731 não é verdade. Em 2005, o Senhor se re-elegeu em uma consulta feita aos moldes da atual, no
732 entanto, como havia boa vontade, e melhor que se diga vontade política, no sentido de que
733 tudo transcorresse normalmente, o Processo seguiu de acordo com o que a lei determinava,
734 eliminando qualquer possibilidade de questionamento. Eu pergunto a este Conselho: Por que
735 não repetimos 2005? Por que há entre nós aqueles que defendem a desconsideração da
736 consulta feita à Comunidade Universitária? Por que se agarram agora com as suas unhas,
737 patas e dentes a Lei dos 70%? Sabe por quê? Porque estamos diante de fariseus, é isso que nós
738 temos visto ou, pelo menos, durante o tempo que eu tenho sido Conselheiro Universitário
739 neste espaço. Pessoas que arrotam a palavra democracia, mas não conseguem praticizar no
740 cotidiano da Universidade. Arrogam-se defensores da vontade da Comunidade, mas só
741 quando lhe é conveniente. Essa é a realidade, é um fato que nós vivemos na nossa
742 Universidade, movem-se de acordo com a conveniência e oportunidade. Um prédio, uma
743 função gratificada, um curso. Basta Magnífico! Eu voto! É isso que nós temos visto aqui neste
744 Conselho. À Comunidade que nos assiste pelo *site* da UFPA, eu queria dizer: o DCE não está
745 aqui para defender conveniência, tampouco a oportunidade. Nossa defesa é pelo respeito ao
746 Processo de consulta e manutenção do seu resultado. Ao Professor Carlos Maneschy e aos
747 seus correligionários saibam, não se trata aqui de defender a sua candidatura, posto que não
748 enxergamos nela o nosso Projeto de Universidade, mas de salvaguardar o que, ainda, resta de
749 credibilidade neste Conselho e, principalmente, nesta Universidade. Senhor Presidente eu
750 quero lhe contar uma pequena história, baseada em uma fábula de Leonardo da Vinci. Um
751 certo pescador foi ao mar, pescou alguns peixes e uma ostra veio no meio e ele a deixou,
752 juntamente, com os peixes na areia e ela percebendo que os peixes estavam morrendo disse: –
753 Vai acontecer o mesmo comigo, e eu vou pedir socorro. E vinha passando um camundongo e
754 ela pediu ajuda a ele. E ele, percebendo que era apetitosa, que poderia lhe servir como um
755 bom alimento pediu: – Para eu lhe ajudar, abra a sua conchinha. E quando ela fez percebeu
756 que ele iria abocanhar, ela fechou e ele ficou preso. Então, ele começou a gritar e pedir ajuda
757 e o único que existia para lhe socorrer foi um gato que o devorou. Essa história ela é muito
758 interessante Professor Alex, porque o Senhor foi ao Beira do Rio defender a república dos
759 Professores, desqualificou a participação discente e, ainda, que não tenha prevalecido a Lei
760 dos 70%, ditou as regras do jogo a partir da correlação de forças favoráveis que, até então,
761 supúnhamos o Senhor ter nessa Universidade. Professor Alex, Professora Regina e todos
762 aqueles que fizeram parte deste Processo na condição de perdedores, aceitem a derrota, pois
763 assim como ao camundongo o feitiço se voltou contra o feiticeiro. Professor Alex, a
764 República caiu sobre a sua cabeça”. Com a palavra, a Conselheira Ângela disse que, pela
765 primeira vez, os técnico-administrativos estão em evidência e parabenizou o Instituto de
766 Ciências Jurídicas. Segundo ela, “já que todos falam em democracia, esse deveria ter sido o
767 trâmite normal de todos aqueles que representam os Institutos aqui presentes. Chamar a



768 Comunidade e discutir com ela qual seria o voto, até porque aqui ninguém é Conselheiro e
769 pode votar nas suas próprias vontades, nos seus próprios anseios”. Disse, ainda, que foi
770 aprovado em Assembleia Geral aquilo que foi colocado pelo Conselheiro João Santana e será
771 publicada a votação de cada Conselheiro, não sendo uma ameaça. Segundo ela, “os
772 representantes técnico-administrativos devem se curvar à decisão tomada em Assembléia, se
773 não estavam lá para defender a sua posição eu lamento, profundamente, a sua covardia. Então,
774 aqui, devem acatar a deliberação e não votar pelas suas transferências ou pelas suas
775 gratificações. Acho que essa é uma chamada e vamos fazer uma campanha acirrada contra
776 aqueles que falam em democracia, mas na verdade não a praticam. Na última reunião do
777 Conselho Universitário se dizia que não iriam expor a Instituição Universidade Federal do
778 Pará como foi exposta a UEPA, como toda aquela discussão que se viu. A nossa posição aqui
779 era, realmente, fazer com que a Universidade a sua consulta e só para lembrar o seguinte.
780 Acho que a posição do Professor Afonso Medeiros ela é muito lamentável, primeiro porque
781 no seu documento ele diz que nós não podemos reconhecer um resultado, onde apenas uma
782 categoria tem a sua posição, mas ele defende a posição dos 70%, onde os docentes têm a
783 posição majoritária. Então, serve uma categoria, mas não serve a outra e uma pergunta,
784 também, acho interessante o Senhor explicar: o Senhor não estava aqui quando foi defendido
785 a fórmula da paridade? Então, é uma coisa muito ridícula daqueles que agora querem
786 movimentar o jogo, porque foi discutido aqui uma fórmula e vamos testar essa fórmula, se eu
787 ganhar tudo bem a fórmula vale, se eu não ganhar vamos rever o jogo. E agora, eu recebi um
788 panfleto da Professora Regina, como, também, fala em golpe. Todo mundo está falando em
789 golpe e aí, eu pergunto: golpe de quem afinal? Porque já foi colocada a tramitação da
790 documentação enviada ao MEC. Na minha opinião, também, acho que é lamentável a
791 Administração Superior, na figura do Sr. Presidente, Professor Alex Fiúza de Mello, não saber
792 qual era a documentação necessária e qual seria o procedimento, haja vista que ele já
793 enfrentou duas vezes uma posse para Reitor. A posição que foi colocada e a fórmula que foi
794 colocada, toda a Comunidade sabia, não foi à toa que os técnicos correram para a votação,
795 para garantir a sua posição, porque sabiam que na fórmula eles seriam uma posição
796 minoritária, então porque não se fez com as outras categorias. Na reunião passada, a primeira
797 tentativa de golpe, foi tentar a recontagem dos votos. Na verdade, sempre há uma tática para
798 tentar impor à Comunidade Universitária, particularmente, os técnico-administrativos que
799 estão cansados dos REUNIs, estão cansados de ser machucados aqui nessa Universidade e
800 não são reconhecidos por todos os seus empenhos aqui dentro pela construção dessa
801 Instituição. A nossa posição na Assembléia Geral da categoria foi a seguinte: nós temos que
802 votar o referendo da Comunidade Universitária, ou seja, reconhecer a decisão da Comunidade
803 Universitária”. Com a palavra o Conselheiro José Dergan, fez a leitura do seguinte: “Sr.
804 Presidente e Senhores(as) Conselheiros(as) deste Egrégio Conselho Universitário-CONSUN,
805 venho pensando em como é importante o dialogo e o debate democrático em todos os
806 momentos que pautam as discussões neste colegiado superior. É importante compreender
807 porque a defesa exata e simples da equação da eleição baseada na lei dia dos 70% (Lei 9.192
808 de 1995) é a utilização do jurídico apenas como norma e técnica, e, ainda, que considerada
809 como ciência por muitos, é a ciência totalitária, positivista e descartiana, que sem
810 desconsiderar seus méritos, progressos e conquistas, também traz junto desmazelas e
811 destruição, porem há no próprio bojo do progresso científico na atualidade a construção do
812 conhecimento para a compreensão e transformação da complexidade da vida, que vem
813 daquela ciência descartiana. É disso que se trata a defesa jurídica da legitimidade da eleição
814 nas Instituições Federais de Ensino Superior em nosso país, com foco no caso aqui da UFPA,
815 a maior instituição de ensino, pesquisa e extensão da Amazônia, é a defesa do jurídico como
816 ciência, porque relacionado ao contexto histórico, social, político e democrático como via de
817 construção coletiva da comunidade universitária. Além do jurídico como ciência, mas a
818 ciência baseada na complexidade e diálogo dos saberes para a equidade e equilíbrio dos seres
819 e da vida, aqui a vida democrática e autônoma da nossa instituição, há intrinsecamente

820 relacionado ao que chamo de jurídica ciência da vida, os argumentos éticos, históricos e
821 políticos para a defesa do referendo a consulta, já realizado pelos membros deste conselho em
822 reuniões pretéritas. Um pequeno parêntese nos cabe, antes e ao mesmo tempo já tratando
823 desses aspectos, porque se compreende a vida na integridade e não nas partes separadas, a
824 ciência na atualidade deve servir a manutenção da vida em todas as suas formas, a
825 manutenção da equipe entre os gêneros, das relações humanas entre si e com a natureza, senão
826 se esvai de significância e significado, da mesma forma a paritariedade proporcional das
827 categorias e a consulta a comunidade universitária baseada nesses princípios, que por nós já
828 foi referendado, devendo-se apenas e somente cumprir com a exigência do formalismo legal
829 aceitável pelo MEC – Governo Federal, serve a defesa da vida democrática universitária, da
830 equidade e equilíbrio político, social e histórico da instituição, e porque não dizer ambiental,
831 já que somos da natureza e da cultura ao mesmo tempo, a cultura – que é política, social, arte,
832 história e etc., é o nosso alimento mais natural. Há na ética desta que chamei de jurídica e
833 ciência da vida, a defesa do diálogo e da relação entre a democracia representativa e
834 delegativa e a democracia participativa, este diálogo nos revela que somos representantes da
835 representação ideológica – que inclui toda a visão de mundo e a visão da Universidade – dos
836 sujeitos eleitores da consulta, que conhecem ou conheceram as regras da consulta, seus
837 objetivos, essências e porquês, construindo, concordando e até mesmo discordando, uma vez
838 que as contradições fazem parte do processo político, mas definindo e aceitando as regras e os
839 passos do jogo democrático da vida institucional e acadêmica da UFPA; sem este preceito não
840 representamos historicamente a construção democrática da Instituição, não representamos
841 nossos pares, nem somos capazes da historicidade política, pois abortamos um passo de um
842 processo maior, porque não nos convêm individualmente em um momento e então renegamos
843 os momentos anteriores e assumimos nossos objetivos individuais, buscando nas entranhas
844 defesas vazias e espúrias a eles, e porque não dizer anti-republicanos e déspotas, mesmo
845 esclarecidos. Deve-se perceber que uma nova consulta, situação vexatória, ineficaz e
846 colocando por terra, desrespeitando e ferindo de morte todo o trabalho realizado por vários
847 servidores ao longo destes últimos meses aqui na UFPA ou mesmo uma nova eleição no
848 conselho, desfaz a construção do caráter democrático coletivo da consulta como argumento e
849 subsídio da identidade realmente democrática, da equidade e a integridade da Universidade
850 Federal do Pará construída ao longo das últimas décadas de sua existência. Ou
851 compreendemos esse diálogo ético entre a representatividade e a participação, construídos na
852 história política da instituição ou assumimos nossos individualismos, mesmo que orgânicos e
853 intelectuais. Isto é compreender a defesa de uma anti-defesa do jurídico como técnica, por si
854 só, que está embutido na lei dos 70% e que nós conselheiros refutamos e devemos continuar a
855 assumir o compromisso ético de adequá-la, reelaborá-la pela construção da identidade
856 coletiva, autônoma e democrática da UFPA. Defendo o encaminhamento formal, ou
857 burocrático, ou técnico juridicamente, como quer que convenha chamar, da lista tríplice
858 baseada na consulta democrática realizada na Instituição porque defendo a própria Instituição.
859 E nós conselheiros aqui reunidos hoje, por acreditarmos no diálogo e na democracia, devemos
860 encontrar um mecanismo que ‘realize’ e encaminhe a lista tríplice, baseados não nos nossos
861 desejos e vontades individuais, mas baseados na consulta paritária proporcional que expressou
862 a vontade soberana da comunidade acadêmica. Acredito na vida, na construção coletiva, na
863 representação com ética e percebo estes valores presentes neste Conselho que faço parte. Não
864 defendo cega e intransigentemente a candidatura, diga-se em nome da verdade factual,
865 vitoriosa de um candidato a reitor, e sim defendo a própria instituição, que é maior que
866 qualquer candidato ou candidata, assim como a idoneidade, a ética e a conduta ilibada dos
867 membros deste conselho deve ser maior que a singularidade da sua presidência ou de um de
868 seus membros isoladamente. Muito obrigado pela atenção de todos e contem sempre comigo
869 na defesa dos interesses da comunidade universitária, de toda ela, e não só da categoria que
870 hoje represento neste assento, mas principal e inexoravelmente dos da Universidade Federal
871 do Pará, que aprendi a respeitar e amar ao longo de 26 anos de serviço completados em 01 de



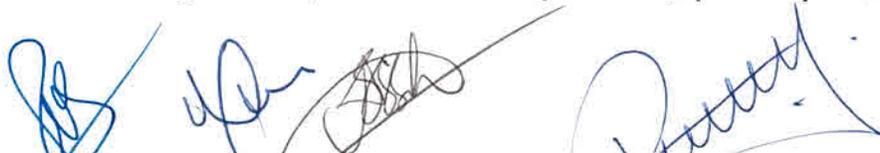
872 março próximo passado. Conselheiro José Guilherme Barbosa Dergan. Economista e
873 Advogado”. O Sr. Presidente sugeriu que se encerrassem as inscrições na próxima fala. Os
874 Conselheiros foram de acordo. O Conselheiro Paulo de Tarso disse que seu debate seria em
875 torno da democracia que tanto vem se falando e adiantou seu voto no CONSUN. Disse, ainda,
876 “me sinto muito confortável com a votação expressiva que a Professora Regina Feio teve na
877 eleição e legitimamente ela foi eleita a Reitora da Universidade, pelo voto direto dessa
878 Universidade. Também queria deixar claro que acho que é legítimo pelo pacto que foi feito no
879 CONSUN, a eleição pela fórmula, porque isso também foi pactuado. Então não estamos
880 tratando de ilegitimidades como alguns querem colocar. Eu me sinto muito bem acompanhado
881 pelos mais de quatro mil votos que essa Universidade deu a candidatura da Professora Regina.
882 Estou muito bem acompanhado, porque na nossa urna do Bettina Ferro, que foi junto com a
883 Farmácia, nós tivemos um empate técnico e a Profa. Regina vai ganhar. Tem uma história de
884 que a gente precisa radicalizar na democracia dessa Universidade, eu defendi não por
885 casuismo, porque eu reconheço a diferença, pela fórmula de eleitores, de apenas 22 votos
886 entre a Profa. Regina e Prof. Maneschy, o que dava o direito da chapa da Profa. Regina a
887 solicitar recontagem de votos. Então, não era golpe pedir a recontagem de votos. Não
888 desconsidero o voto das categorias aqui presentes. Sei que há excesso de um lado e de outro
889 nas falas, mas eu quero combater, especificamente, o excesso que o colega Edir Veiga comete
890 acintosamente no *blog* dele e eu não posso deixar de dizer que este colega desrespeita os
891 estudantes da PROEX que, valorosamente, junto com a maioria dos estudantes dessa
892 Universidade votaram. Então, eu queria pedir o respeito a esses estudantes, assim como os
893 colegas técnicos estão pedindo respeito a sua categoria. Eu não fui na reunião dos dirigentes
894 na semana passada, mas as pessoas ficaram chocadas com as denúncias que foram para a
895 Ouvidoria sobre a PROEX e que, rapidamente, vão para o *blog* de forma anônima. É esse tipo
896 de ética que as pessoas não podem jogar para debaixo do tapete e fazer de conta que não
897 compuseram o quadro eleitoral. Eu queria colocar uma outra questão aqui, em relação a isso.
898 Eu acho que a discussão aqui não é legal, a discussão aqui é política, sobre a avaliação de
899 Projetos que nós temos para a Universidade, então, em cima desta avaliação política eu quero
900 fazer uma terceira proposta: fazer uma nova consulta entre as duas categorias mais votadas.
901 As pessoas podem ter o direito de refutar essa proposta, mas quero dizer que no voto
902 uninominal eu não vou fazer farsa de votar contra as minhas convicções da legitimidade
903 daquilo que eu acredito dentro da Universidade. Por outro lado, não acho que esse Colégio
904 Eleitoral, dada a exiguidade de votos entre as duas candidaturas, mesmo pela fórmula, tem o
905 direito de mudar o resultado a não ser em uma nova eleição, onde as duas candidaturas
906 estejam indo para um embate direto e assim que a gente radicalizará a Universidade, com a
907 clareza da diferença entre as duas candidaturas, inclusive, porque até onde eu posso
908 contabilizar a correlação de forças aqui, a Profa. Regina vai marchar, quase que sozinha,
909 nessa Campanha”. Disse, ainda, não haver problema algum em se colocar seu nome em faixa,
910 em qualquer panfleto, pois não se sente ameaçado, sendo legítima a posição do Sindicato em
911 se fazer tal manifestação, mesmo porque a votação será expressa publicamente. Continuando,
912 disse “se o voto for secreto ou se o voto for aberto vocês já conhecem a minha posição”. Com
913 a palavra o Conselheiro Gilmar Wanzeler disse que, “é incrível como o ser humano não gosta
914 de perder, eu fico impressionado com esse tipo de postura. Então, vejam bem, o momento
915 político que nós estamos vivendo nessa Instituição, merece que nós sejamos muito mais
916 pacientes e inteligentes que da última vez. Primeiro que nós já passamos por isso aqui e
917 referendamos. Eu queria deixar claro que não concordo e, com certeza, a grande maioria dos
918 técnicos dessa Instituição também não. Eu quero deixar claro que esse documento que o
919 Conselheiro Afonso redigiu em conjunto com alguns Conselheiros, porque ele colocou que 14
920 Conselheiros assinaram, é um documento claro e demonstrativo que algumas pessoas, ainda,
921 não se adaptaram ao Processo democrático que essa Instituição passou nos últimos 13 anos e
922 lamentamos, profundamente, a interpretação dada por esses Conselheiros, colocando em
923 xeque o Processo democrático vigente na Instituição em todos os sentidos. Eu queria colocar



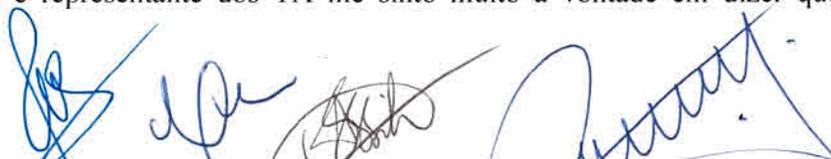
924 que a presença dos técnicos sempre foi maciça em qualquer Processo Eleitoral aqui nessa
925 Universidade. Se uma categoria participa, ativamente, é obvio que a variável irá mudar. O
926 MEC desde os velhos tempos da ditadura sabe que nas Universidades, de um modo Geral, o
927 Processo das escolhas dos dirigentes acontece à margem da lei e o mesmo MEC sempre
928 aceitou até as eleições de 2008, as formas com consulta respeitando, em tese, a autonomia da
929 nossa Universidade, pois vivemos esse fato várias vezes na UFPA nas consultas realizadas
930 para Reitor. O Ministério hoje exige apenas que o Processo seja formal, de acordo com o
931 previsto na lei, ou seja, apenas aplicar a legalidade. Na minha visão geral o MEC não quer
932 saber se o voto foi paritário, universal, proporcional, se a Lei dos 70% foi respeitada, se no
933 Conselho houve eleição uninominal com escrutínio único ou se apenas a Ata foi aprovada. É
934 uma atitude sábia do MEC que referenda o princípio da autonomia universitária. É certo que,
935 ainda, nós tenhamos que esperar uma legislação que respeite a tradição da participação da
936 Comunidade Universitária e previna o grande abuso do poder econômico no Processo
937 Eleitoral, principalmente, quando se refere à reeleição, pois ela trás alguns males para esse
938 Processo. A UFPA está entre as primeiras Universidades brasileiras a adotar a prática de
939 consulta para a Comunidade Universitária em 1984, no Governo do General Figueiredo no
940 final da ditadura. A primeira consulta foi feita na sucessão do Prof. Daniel, com base na
941 consulta e com base no voto paritário o CONSUN se reuniu para formalizar a elaboração da
942 lista, essa lista foi acatada e o Processo seguiu para tramitação normal. A fórmula criada para
943 o Prof. Daniel já era uma desobediência civil naquela época e foi repetida pela maioria das
944 Instituições de Ensino Superior em todo o Brasil e tem sido usada na maioria das eleições
945 aqui dentro da nossa Instituição Federal de Ensino. Sendo assim caros Conselheiros, sejamos
946 coerentes e vamos referendar o que a Comunidade definiu e o que o Conselho ratificou na
947 última plenária”. O Conselheiro Pedro Henrique disse ser desconfortável vir a essa Plenária
948 rediscutir uma questão passada, pois existem outros problemas para serem discutidos pelo
949 Conselho. Segundo ele, é uma grande incoerência se voltar a discutir o mesmo problema que
950 já foi votado e homologado na última reunião. Disse, ainda, que existem vários discursos
951 oportunistas de última hora que tratam sobre a Lei dos 70%, que ele chamou de “lei da
952 conveniência”. De acordo com o Conselheiro, na última eleição para Reitor, o Reitor Alex
953 Fiúza de Mello foi eleito na paridade e agora após o Processo Eleitoral estar definido querem
954 aplicar a Lei dos 70%. Segundo ele, as regras não podem ser mudadas após o término das
955 eleições, o que resta é rediscutir o Processo e a forma como deve ser conduzido nas próximas
956 eleições. Com a palavra, o Conselheiro Horácio Schneider disse que em alguns momentos o
957 Conselheiro Afonso Medeiros tentou desvincular a regra da consulta em si. Segundo ele,
958 ninguém entra em um jogo sem saber as regras e elas não podem ser mudadas após o jogo.
959 Disse, ainda, que ele e o Prof. Carlos Maneschy entraram nas disputa das eleições conhecendo
960 a Resolução que a regia. Solicitou ao Plenário que respeitasse o Processo e as regras que o
961 regem. Sugeriu, ainda, que os Conselheiros inscritos retirassem as suas falas, caso não fossem
962 contribuir de forma expressiva, para que passassem direto à votação. O Sr. Presidente
963 informou que, de acordo com a convocação, seria realizado o intervalo com retorno
964 às 14h30min. O Conselheiro Maurício Santos propôs que o retorno pudesse ocorrer às 15h. O
965 Sr. Presidente submeteu à plenária a proposição, tendo sido mantido o horário previsto em
966 convocação. Continuando, o Sr. Presidente esclareceu algumas questões levantadas. Segundo
967 ele, desde a origem defendeu, publicamente, o voto dos 70%, não tendo sido eleito, na última
968 eleição pelo voto dos 70%. Disse tê-lo feito por uma compreensão da natureza de uma
969 Instituição Universitária, estando claro em seu artigo e muito antes do Conselho de reunir.
970 Lembrou, aos Conselheiros, que na história foi eleito duas vezes, em 2001 pelo voto dos 70%
971 e em 2005 pelo voto paritário. Segundo ele, não estava presente em ambas as reuniões, não
972 podendo defender nenhuma tese, nem influenciar na definição das regras do jogo. Disse,
973 ainda, que foi a Profa. Marlene Freitas, Vice-Reitora à época, quem conduziu os trabalhos
974 tendo lembrado a ela que se a Lei dos 70% não passasse qualquer questionamento jurídico
975 poderia prejudicar o Processo, tendo a deixado livre para presidir a reunião. De acordo com



976 ele, ano passado o Conselho votou pela paridade não tendo sofrido nenhuma influência de sua
977 parte, pois se submeteu as regras definidas pelo Conselho. Continuando, disse que de sua
978 parte não há nenhuma incoerência, pois ele sempre se submeteu ao Conselho e sempre
979 defendeu e irá defender a Lei dos 70%, pois acredita que na Universidade que é uma
980 Instituição de Ensino e Pesquisa, quem tem a função da natureza e da finalidade da Instituição
981 e da responsabilidade é o professor, sendo ele que responde em última instância, pela
982 Instituição. Diante disso, o Sr. Presidente disse que não pode ser mecanicamente transportada
983 como uma eleição na sociedade civil, sendo que o voto do professor merece ter um maior
984 peso. Disse, também, que sua livre expressão foi considerada golpe, mas quando foi
985 encaminhado ao Conselho para se decidir a posição do Reitor não foi a de influenciar os
986 Conselheiros, pois até a bancada da Administração Superior votou a favor da paridade.
987 Segundo ele, foi feita a eleição e houve uma contestação de votos, tendo sido obrigado como
988 Reitor a acatar qualquer reivindicação, pois as regras do jogo estavam determinadas. Disse
989 não se sentir frustrado no final do seu mandato, pois se sente feliz em encerrar um mandato
990 tendo buscado cumprir o que se propôs, juntamente, com sua equipe. Respondendo ao que lhe
991 foi perguntado sobre o encaminhamento da lista, afirmou que quando houve a homologação
992 lembrou aos Conselheiros sobre o ritual de votação uninominal, tendo sido vaiado no
993 momento. Disse, ainda, que foi o Conselho que não quis fazer a votação uninominal, só lhe
994 restando encaminhar ao MEC o resultado da reunião que era o apresentado pela Comissão
995 Eleitoral, estando acompanhado ao resultado da Comissão um ofício no qual foi designado o
996 Prof. Maneschky com a diferença dos votos ratificada. Disse ter cumprido o que o Conselho
997 decidiu, pois este se negou a fazer uma votação uninominal, restando apenas o resultado da
998 Comissão Eleitoral, cabendo ao Conselho assumir a responsabilidade dos seus atos, pois
999 sempre encaminhou conforme o Conselho delibera. Em seguida, o Sr. Presidente suspendeu a
1000 reunião para o intervalo. Às 14h30min o Sr. Presidente deu continuidade a reunião
1001 concedendo a palavra ao Conselheiro José Santana. O referido Conselheiro disse que tem
1002 observado que os interesses particulares de alguns tentam se sobrepor, mas tem prevalecido o
1003 bom senso dos Conselheiros. Disse, ainda, que a Administração deve rever a forma como
1004 encaminhou a documentação ao MEC. Com a palavra a Conselheira Vera Jacob disse ter
1005 solicitado inscrição após algumas falas que a deixaram preocupadas, principalmente, a
1006 proposta do Conselheiro Paulo de Tarso de se fazer uma eleição em dois turnos. Segundo ela,
1007 o que se está discutindo é o retorno do Processo pelo Ministério da Educação e o que será
1008 feito diante desse retorno, pois o Conselho já definiu e referendou o resultado da eleição.
1009 Disse, ainda, que devem discutir a maneira como vão formalizar o resultado e não se ele deve
1010 ser validado, de tal forma a atender a legalidade que o MEC está cobrando. Nesse sentido,
1011 solicitou que a Profa. Marlene Freitas esclarecesse a forma como foi encaminhada a
1012 formalização para eleição do Prof. Alex em 2005, pois recorda que foi por meio do voto
1013 paritário não tendo sido convocado o Conselho à época para a formalização da lista tríplice.
1014 Respondendo ao questionamento, a Conselheira Marlene Freitas disse que as informações
1015 repassadas pela Conselheira Vera Jacob estavam corretas, pois naquela época o CONSUN
1016 resolveu no próprio Regimento Eleitoral que não mandaria a lista tríplice, mas apenas o nome
1017 do vitorioso e assim foi feito, no entanto, o MEC Devolveu alegando uma prerrogativa de
1018 Governo, tendo apenas sido adequado o resultado à exigência de formalização da lista tríplice.
1019 O Sr. Presidente esclareceu, ainda, que o MEC solicitou três nomes não tendo pedido a
1020 votação uninominal. Continuando, a Conselheira Vera Jacob disse que essa recomendação do
1021 MEC não é recente. Sobre a fala do Sr. Presidente com relação ao Conselho não ter aceitado
1022 votar a lista tríplice, a Conselheira Vera Jacob disse que sua tese se mantém de que essa
1023 situação foi colocada, mesmo sabendo que o Processo retornaria. Propôs, ainda, que fosse
1024 feito um encaminhamento de votação uninominal aberta da lista tríplice na ordem em que foi
1025 o resultado da consulta. O Conselheiro Afonso Medeiros lembrou a fala da Conselheira
1026 Marlene Freitas que disse: “quando no direito a regra é apenas uma das referências para se
1027 julgar os fatos”. Segundo ele, de fato é isso que ocorre, pois o que se apresenta são



1028 divergências a respeito da interpretação dos fatos em relação o que o MEC recomenda. Disse,
1029 ainda, “que todas as posições são defensáveis e que o rito deve ser cumprido e que cada um
1030 vote seguindo a sua consciência”. A Conselheira Izabel Colares fez a leitura do seguinte
1031 documento: “Conselheiros e Conselheiras, não poderia jamais deixar de me pronunciar nesta
1032 plenária sobre esta questão tão importante que aqui se apresenta como um dos nortes que sem
1033 dúvida alguma poderá redefinir o futuro desta instituição. Desejo deixar bem claro aos
1034 conselheiros que não me submeto à imposição de crenças e idéias massificadoras, afinal,
1035 temos as dimensões democrática e plural como dois pilares importantes desta instituição.
1036 Portanto, neste conselho, cada conselheiro deve estar livre para votar em quem ele acredita ser
1037 o melhor para a Universidade e todos os seus pares têm de respeitar essa escolha. Sendo um
1038 candidato ou outro, tem de haver o máximo de respeito. Neste sentido, inicio meu
1039 pronunciamento sobre uma questão que considero ser a mais importante, ou seja, a de fazer
1040 valer a verdadeira vontade da comunidade universitária. É bom sempre lembrar que o
1041 processo encaminhado ao MEC com o resultado da consulta foi anulado em razão da fórmula
1042 aplicada. Neste sentido, entendo que tudo o que foi pactuado anteriormente neste conselho
1043 também foi anulado. Contudo, não vou aqui me furtar a não observação dos números obtidos
1044 na consulta, afinal os números lá apresentados nos dizem muita coisa. Como por exemplo:
1045 Indica a Profª. Regina Feio como a vencedora em duas das três categorias (docentes e
1046 discentes); se a Lei dos 70% for aplicada (como o MEC hoje quer); ela venceria também;
1047 pois ela obteve vitória em 24 das 48 urnas disponibilizadas para votação, nada mais nada
1048 menos que 50% delas, este dado é de relevância ímpar, pois nos faz ver que na perspectiva
1049 espacial (geográfica), a Profª. Regina obteve sua vitória nos quatro cantos da UFPA, muito
1050 embora não obtendo êxito na categoria dos técnico-administrativos, ainda sim ela recebeu 584
1051 votos, ou seja, 32% do universo válido da categoria, e em nome desse universo que estou me
1052 manifestando, e lembrando que 922 TAE não votaram no Prof. Maneschy. Portanto, com
1053 todo respeito ao Prof. Maneschy, seria uma contradição de minha parte defender aqui a sua
1054 indicação, considerando que na consulta venceu somente na categoria dos técnico-
1055 administrativos, inclusive a minha categoria. Mas como meu compromisso é com a UFPA, eu
1056 me sinto muito a vontade de defender o desejo da maioria consultada. As argumentações aqui
1057 apresentadas requerem que se referende nesta sessão do CONSUN, que entendo ser uma nova
1058 eleição, um dos dois nomes, o da Profª. Regina ou Profª Maneschy para encaminhamento da
1059 lista tríplice, respaldados no resultado da consulta. Entretanto, sabemos que, embora o Profª
1060 Maneschy apareça nos resultados da consulta na frente da Profª. Regina, utilizado a fórmula
1061 aprovada pelo CONSUN, já anulada pelo MEC, temos que reconhecer que não lhe foi
1062 concedida à significativa representatividade para que seja o novo Reitor. Acusam o MEC de
1063 desrespeitar a UFPA na decisão de seu Conselho máximo. Eu discordo desse entendimento.
1064 Que desrespeito é esse se o processo foi devolvido para que este Conselho desse a decisão
1065 final, só que seguindo todos os trâmites exigidos. Não poderia o MEC, se quisesse, ter
1066 nomeado a Profa. Regina simplesmente? Eles viram que os números apresentados
1067 demonstravam que a Profª. Regina tinha sido a mais votada. Mas não o fizeram, justamente
1068 por respeito a este CONSUN. O que eles estão exigindo é que se cumpra à lei. Diante dessa
1069 decisão, muitos gritarão que estamos nos curvando à ditadura do MEC. Não importa. O que
1070 tem de ficar bem claro é que o compromisso que nós tínhamos antes com aquelas regras
1071 anteriormente aprovadas pelo CONSUN já não existem mais, obviamente, a fórmula também
1072 não. Portanto, para se realizar outro processo eleitoral, outras regras devem ser definidas, e,
1073 não simplesmente chegar aqui e impor que os membros deste conselho referendam o nome do
1074 Profª Maneschy e ponto. A decisão que aqui precisa ter tomada não é uma questão tão
1075 simples. E por que não é simples? Respondo com outra pergunta. Onde estão todos aqueles
1076 que vivem levantando bandeiras, se mobilizam, gritam para fazer valer a vontade da maioria?
1077 A maioria que atendeu à consulta fez ou não fez sua opção? Então quem aqui veio defender
1078 essa maioria? Quem está massacrando essa maioria? Para concluir, eu como membro deste
1079 conselho e representante dos TA me sinto muito a vontade em dizer que minha decisão



1080 também foi baseada nos números apresentados pela consulta. Portanto não tenho dúvidas em
1081 reafirmar diante deste egrégio conselho, com muita tranquilidade, confiança e firme decisão,
1082 minha opção pela chapa Regina e Licurgo. Solicito que minha manifestação conste na Ata da
1083 reunião. Muito obrigada!”. Em seguida, o Conselheiro Luiz Roberto Vieira disse “há algo que
1084 me preocupa diante de tantas interpretações, aonde a democracia é colocada como a
1085 plataforma mais importante desse Processo e aonde a ética também se destaca. Quero lembrá-
1086 los que esse Processo não acabou e nem vai acabar hoje, pois ele é por natureza composto de
1087 três turnos. O primeiro turno nós já fizemos e estamos aqui debatendo sobre ele, que foi junto
1088 a Comunidade. O segundo turno é esse que nós estamos fazendo aqui. Esse é um Processo
1089 oficial, pois são os elementos do Processo. O terceiro componente é lá em cima em Brasília,
1090 já que tem que passar por lá para se escolher. Eu vou me atentar a algumas questões que me
1091 parecem que, ainda, não foram bem explicadas. Não aceito alguns argumentos porque nós
1092 tivemos, no transcorrer do dia 22 de dezembro, a nossa chapa entrou com um recurso, que não
1093 foi acatado por este Conselho, mas tinha fundamentos sólidos que poderiam apontar outro
1094 resultado para a consulta. Foram 22 votos que desapareceram e isso ficou claro e caso sejam
1095 encontrados podem mudar o resultado da consulta. Esses 22 votos desapareceram e a
1096 Comissão não soube explicar o que aconteceu. Então, essa é uma questão que não me deixa
1097 tranquilo. A fórmula eu aceito, pois ela foi acordada entre nós de forma limpa e justa. Ganha
1098 quem ganhar e respeita-se a fórmula, não há problema nenhum com a fórmula. O problema do
1099 Processo é justamente esse, e a minha primeira questão é sobre os votos que desapareceram e
1100 isso não ficou claro. A segunda questão é que no resultado da consulta ocorreu um empate
1101 técnico e o que piora o resultado poderia ter sido diferente do que, realmente, a Comunidade
1102 expressou. A Comunidade, formada pelas três categorias, foi bem clara no que quis, o
1103 problema era a apuração desse Processo onde urnas foram abertas indevidamente e a regra do
1104 jogo diz, claramente, que as urnas não podem ser abertas a não ser em caso de recurso. Se
1105 fossemos apelar pela parte ética e não ficar defendendo posições individuais. A nossa situação
1106 é desconfortável, porque somos colegas, mas a situação toda foi naquele momento, com uma
1107 diferença de centésimos de votos. Esse é o meu desconforto em não querer aceitar esse tipo de
1108 democracia. A questão do empate técnico é que motivou o recurso e, infelizmente, uma parte
1109 dos Conselheiros optaram por puxar a brasa, porque se fosse realmente ético o Senhores
1110 tinham falado realmente muda. A Comunidade de fato não se sente à vontade de aceitar um
1111 resultado que dá preferência a uma chapa quando a maioria dos consultados não dá
1112 preferência. Então, eu quero deixar essa mensagem para os colegas que, porventura, acham
1113 que a democracia está sendo feita. A minha proposta é de que, venha a ser qual for o modo
1114 como será resolvido, que junto com a lista se encaminhe para o Ministério os projetos de
1115 Universidade de cada candidato que estiver na lista”. O Conselheiro João Cauby solicitou
1116 uma questão de ordem para que o Conselheiro Petrus Agrippino pudesse se manifestar e
1117 tivesse direito a uma inscrição. O Sr. Presidente disse que a Conselheira Celina Magalhães
1118 poderia conceder parte de sua fala ao Conselheiro Petrus Agrippino. Disse, ainda que “várias
1119 pessoas criticam o que querem e todos tem que ouvir, quando são criticadas não querem
1120 ouvir. Quando é para encerrar a inscrição ela está encerrada”. A Conselheira Celina
1121 Magalhães disse que gostaria de ceder de dois a três minutos de sua fala para o Conselheiro
1122 Petrus Agrippino se pronunciar. O Sr. Presidente disse ser legítimo o procedimento da
1123 Conselheira. Com a palavra o Conselheiro Adriano Sales disse que gostaria de fazer um
1124 importante registro. Segundo ele, “a transmissão *online* é uma das conquistas mais
1125 contemporâneas e isso permite um acompanhamento pela Universidade Multicampi, os
1126 *Campi* no interior tem a oportunidade de participar do debate. Volto a dizer que as reuniões
1127 dos Conselhos Superiores deviam ser todas transmitidas. Eu trago a posição do Conselho do
1128 *Campus* de Castanhal que formulou uma posição Institucional. Eu acredito que só existe um
1129 caminho para este Conselho, que na sua diversidade e pluralidade é buscar a unidade. Caso
1130 contrário, ele fica sujeito a questionamentos individuais, nós temos que debater como
1131 vínhamos fazendo em vários momentos, mas ele tem que chegar a uma unidade de



1132 entendimento. Faço apelo a este Conselho que hoje tome uma decisão pela unidade, ainda,
1133 que na diversidade, mas eu queria lembrar que a direitos que inalienáveis, o direito ao recurso
1134 é um deles. Nós nos ocorreremos durante seis horas ininterruptas versando sobre um recurso e
1135 ele foi julgado improcedente, não cabe agora recuperar isso, porque recuperar isso é misturar
1136 os dois episódios. O MEC faz uma recomendação solicitando adequação a um procedimento
1137 jurídico, que é a votação uninominal. Nós só temos duas alternativas: a primeira seria
1138 desconsiderar todo o Processo da consulta e, por conseguinte, desconsiderar as regras
1139 eleitorais que possuem uma Resolução, todo o Processo que transcorreu dentro de uma
1140 normalidade, a homologação no ato da recusa do recurso e a homologação do resultado que
1141 foi publicado e, posteriormente, a aprovação da ata. Com isso, foi dito a Comunidade
1142 Universitária que o Processo Eleitoral é legítimo. Esse é um caminho, o CONSUN manter o
1143 espírito de que esse Processo é legítimo, portanto, ele deve ser normatizado, segundo
1144 recomenda o MEC. O outro caminho é o de negar tudo isso e fazer uma votação indireta neste
1145 Conselho. Eu gostaria de refletir que a comunidade que compareceu no dia 03 de dezembro
1146 às urnas não contava transferir a sua decisão a este Conselho, porque nem um de nós aqui
1147 representa os eleitores, nós representamos as Unidades, porque a consulta é direta. Se for feita
1148 uma votação neste Conselho ela não pode transformar o CONSUN em um Colégio Eleitoral,
1149 porque o Colégio Eleitoral, por decisão do CONSUN era a própria Comunidade. Então, que o
1150 encaminhamento leve em consideração o princípio da colegialidade. Com a palavra a
1151 Conselheira Ney Cristina Monteiro disse que “nesse nosso Processo de discussão cabem sim
1152 novos argumentos, discordâncias, revisões, ratificações de posicionamentos anteriores ou
1153 correções. É assim que se constrói consensos ou não. E é na postura democrática do debate
1154 das ideias que se consolidam os avanços democráticos. E porque não caberia no Conselho,
1155 que pode sim rever decisões. Se assim não fosse, fariamos isso em relação a inúmeros
1156 processos que analisamos no CONSEPE, que é parte deste CONSUN. Muito recentemente,
1157 em uma reunião do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão nós fizemos a revisão
1158 de um resultado de uma reunião anterior, que se tratava, inclusive, da realização de um
1159 Concurso Público para o *Campus* de Marabá, nós já tínhamos decidido sobre o Concurso e
1160 numa reunião seguinte nós decidimos um novo procedimento em relação ao mesmo
1161 Concurso. Então, este CONSUN já pratica a revisão de matéria que estão sob sua
1162 responsabilidade. Portanto, não considero qualquer um dos posicionamentos aqui já colocados
1163 como “ridículos, menos decente, menos digno, antiético” ou qualquer outra tipificação
1164 atribuída aqueles que expressam o que pensam. É legítimo que possamos ter posicionamentos
1165 e que possamos escutá-los e discuti-los, respeitadamente, sem ofensas, sem provocações,
1166 absolutamente, desnecessárias. Vamos ao objeto da nossa reunião aqui e refazer o nosso
1167 registro que envia a lista tríplice ao MEC, dada a exigência que está posta nos ditos
1168 documentos. A questão é: como vamos refazê-la? Concordo com as falas que nos dizem que
1169 devemos respeitar a vontade consagrada nas urnas, o resultado em números absolutos e
1170 políticos, que não podemos desconsiderar. Nós vamos e devemos considerar e respeitar os
1171 votos nas urnas, pois mesmo que tenhamos expressado nossa discordância com
1172 procedimentos adotados pela Comissão Eleitoral, temos um resultado que é: de um lado, a
1173 vitória em números absolutos em duas categorias, pela Profa. Regina Feio; e, em números
1174 proporcionais, a vitória do Prof. Maneschy, tal como apresentado pela Comissão Eleitoral. Na
1175 ata do dia 22 de dezembro, estão registrados os procedimentos que discordamos: rasuras de
1176 boletins de apuração, não contagem de votos em separado de alguns *Campi*, divulgação de
1177 resultado parcial para a imprensa externa e, talvez o mais grave, a violação da guarda dos
1178 votos fora das suas urnas e, ao contrário do que já se disse aqui, só se poderia recorrer após a
1179 divulgação do resultado há poucos dias. Lá estão expressos todos esses argumentos e, ao
1180 aprovarmos aquela ata, aprovamos também que esses acontecimentos foram verdadeiros, mas
1181 o CONSUN os desconsiderou por 47 votos a 30. Hoje estamos aqui para retornar àqueles
1182 resultados apurados e corrigi-los, para que possamos enviar a lista tríplice para o MEC. Como
1183 faremos essa correção? Como alguns Conselheiros, pela manhã, já disseram. O que é corrigir



1184 a Resolução enviada? Se formos maquiagem uma votação para montar a lista, isso sim é macular
1185 a votação feita nas urnas. Se as categorias aqui representadas não respeitarem a votação feita
1186 no voto direto junto à Comunidade Acadêmica. Estamos aqui para participar de um Processo
1187 que deverá, por votação uninominal, montar a lista. Então, penso eu que cada um aqui vote
1188 nos candidatos vitoriosos em suas respectivas categorias. Que respeitemos sim a consulta
1189 feita, pois ela é legítima, do jeito como nós a consolidamos. Que se apresente a lista, vamos
1190 formalizar a votação uninominal, para que nós possamos, então, ter aquele que será o
1191 candidato homologado por este Conselho, tal como recomenda o MEC. O Conselheiro
1192 Anderson (discente) solicitou licença à Comissão Eleitoral para, em seu nome, pedir repúdio
1193 ao Prof. Roberto Viera, pois “é lamentável vir a este Conselho e dirigir um Instituto de forma
1194 autoritária e nem, minimamente, respeitar a vontade da Congregação, porque quando o Centro
1195 Acadêmico de Letras foi procurar o Diretor Roberto Vieira e propor que houvesse uma
1196 reunião, para a partir daí decidir, o referido Diretor fez pouco caso. No dia 22 de dezembro
1197 este Conselho homologou o resultado da eleição ocorrida no dia 03 do mesmo mês, que
1198 referendou, de acordo com as regras estabelecidas, o Prof. Carlos Maneschy, como Reitor
1199 desta Universidade para administrá-la nos próximos quatro anos. A entidade a qual eu
1200 represento, apesar de ter apoiado o nome da Profa. Ana Tancredi para a Reitoria, foi defender
1201 no CEB o respeito a vontade da Comunidade Universitária. A paridade que foi aprovada no
1202 CONSUN, por mais que não tenha sido a fórmula que o DCE propôs é um avanço comparado
1203 a Lei dos 70%, porém precisamos ir além. Vai chegar o momento que cada um de nós:
1204 estudantes, professores e servidores, nós veremos não mais como diferentes e, sim, como
1205 iguais e universais. Agora, Prof. Alex, você que se arroga o exemplo de democracia nesta
1206 Instituição, por que em 2001, quando as eleições de Reitor e Vice eram feitas em separado
1207 não nomeou a Profa. Ana Tancredi como sua Vice, sendo ela a mais votada no pleito à época
1208 citada? Legitimamos no dia 22 de dezembro de 2008, o resultado da consulta e hoje
1209 reforçamos um compromisso de formalizar o resultado. Sabe por que? Porque para nós do
1210 DCE, democracia não é conveniência e, sim práxis cotidiana. Democracia é respeitar a
1211 vontade do outro e saber, com dignidade, assumir a derrota”. O Conselheiro João Santiago
1212 sugeriu um adendo ao encaminhamento da Conselheira Vera Jacob: caso seja mantida a
1213 Resolução, que se mantenham os nomes do Prof. Carlos Maneschy, Profa. Regina Feio e
1214 Profa. Ana Tancredi, na ordem em que estão na Resolução e que saia uma Comissão paritária
1215 para, junto com a Administração Superior, fazer o Processo como deve ser feito. A
1216 Conselheira Rosimê Meguins informou que, se ocorreu um erro, foi na forma como o
1217 Processo foi formalizado e, a presente reunião, seria para resolver esse problema. O
1218 Conselheiro Petrus Agrippino manifestou-se dizendo que, no momento, a sua dignidade e a
1219 das pessoas que trabalharam com ele no momento da eleição foi posta à mesa. Diante disso,
1220 esclareceu ao Conselheiro Luiz Roberto Vieira, que à época foi lhe questionado sobre a
1221 questão dos 22 votos. Segundo ele, esses votos eram provenientes do interior e foram
1222 devidamente contados e incluídos na relação, portanto, não houve ausência. O Conselheiro
1223 Petrus Agrippino solicitou a gentileza que o trabalho da Comissão Eleitoral fosse respeitado.
1224 Disse, ainda, que se o Conselho rejeitou o recurso foi com base em fatos esclarecidos. A
1225 Conselheira Celina Magalhães esclareceu ao Conselheiro Paulo de Tarso que “a eleição não
1226 se dá de forma setorizada, portanto, não se pode votar de acordo com o resultado do meu
1227 Instituto. A posição da minha Unidade, que é o Núcleo de Pesquisa e Teoria do
1228 Comportamento, é por referendar o resultado da consulta universitária, ou seja, o nome do
1229 Prof. Carlos Maneschy, Profa. Regina Feio e Profa. Ana Tancredi, na ordem em que foram
1230 votados. A forma de operacionalizar pode ser discutida no momento, mas a nossa proposta é
1231 que essa lista seja apresentada e quem não se sentir contemplado que se abstenha ou que vote
1232 contra, mas essa lista deve ser apresentada na ordem em que foi referendada pela Comunidade
1233 Universitária”. Em seguida, foi solicitado que o Prof. Carlos Edilson Maneschy pudesse fazer
1234 uma manifestação. O Sr. Presidente que iria submeter ao Conselho e, caso fosse aprovado, iria
1235 conceder a palavra a outras pessoas que não fizessem parte do Conselho. Os Conselheiros



1236 acataram a fala do referido professor. Com a palavra o Prof. Carlos Maneschy, disse que a sua
1237 manifestação seria somente para esclarecer o Conselho sobre uma manifestação que o Sr.
1238 Presidente fez ao final da manhã. Segundo ele, o Sr. Presidente disse “nós conversamos e eu
1239 disse a ele que eu gostaria de falar apenas para esclarecer ao Conselho o que de fato
1240 conversamos, para que as pessoas não pudessem pensar que eu tinha conhecimento sobre a
1241 forma como foi encaminhado o documento ao MEC, pois eu não sabia da forma como o
1242 documento iria ser encaminhado e, da conversa que nós tivemos no dia 09 de janeiro, sobre
1243 um entendimento meu de que ele fosse aprontar o documento e iria me convocar para que
1244 antes de encaminhar para Brasília eu pudesse ver. Isso não aconteceu, ele no dia 13 de janeiro
1245 ele encaminhou o documento sem que eu tivesse tido nenhum conhecimento sobre o
1246 documento. Então, era apenas um esclarecimento para que as pessoas depois da informação
1247 dele, não tivessem a impressão de que eu tinha conhecimento da forma como o documento
1248 foi encaminhado a Brasília”. O Sr. Presidente esclareceu que o Prof. Maneschy tem razão,
1249 pois de fato foi isso que ocorreu, mas que o contexto da reunião foi o de que o Prof.
1250 Maneschy estava preocupado com o encaminhamento, inclusive, com o que tinha acontecido
1251 com a UNIFESP, ao que lhe foi dito que o que preocupava o Sr. Presidente, era não ter
1252 ocorrido a reunião uninominal e que se não ocorresse uma reunião para a votação uninominal
1253 se correria o risco do Processo retornar. O Sr. Presidente, informou ter dito ao Prof. Maneschy
1254 que seria apressado o máximo possível o encaminhamento, mas que dependia da SEGE, que
1255 lhe encaminhou segunda ou terça o documento que lhe permitia o encaminhamento ao MEC.
1256 Disse, ainda, que pelo seu entendimento seria dada publicidade sobre o encaminhamento do
1257 Processo ao MEC, sendo assim o documento ficou à disposição de todos. Continuando,
1258 apresentou o encaminhamento da Conselheira Vera Jacob de uma votação uninominal aberta
1259 na lista tríplice na ordem do resultado da consulta. Antes de ocorrer a votação, o Conselheiro
1260 Antônio José de Mattos Neto, esclareceu que a lei diz que “a votação uninominal é aquela em
1261 que cada eleitor vota em um único nome e nós aqui somos os eleitores. Então, querendo ou
1262 não, nós estamos amarrados a lei”. Segundo ele, o candidato Ricardo Ishak deve entrar na
1263 eleição, pois se isso não ocorrer o mesmo poderá entrar com uma ação na justiça, pois na
1264 votação deve conter os quatro candidatos. A Conselheira Marlene Freitas disse ser importante
1265 que se ratifique o resultado da eleição, sob pena de acontecer uma nova eleição, pois se assim
1266 ocorrer terá de ser aberto novo processo de eleições indiretas. Com a palavra a Conselheira
1267 Ana Tancredi, fez uma proposta de encaminhamento para que se respeitasse a Comunidade
1268 Universitária. Segundo ela, o que deve ser discutido é se será aceita ou não a vontade da
1269 Comunidade, diante disso propôs que o percentual de votos atribuídos a cada candidato fosse
1270 transformado em número de votos dos Conselheiros. Disse, ainda, que a votação uninominal
1271 já foi feita nas urnas. O Sr. Presidente chamou a atenção dos Conselheiros para o ato que será
1272 decidido pelo Conselho, e, para que este assumisse a responsabilidade da forma como fizer.
1273 Segundo ele, “a lei determina que a eleição seja no Conselho Universitário com possibilidade
1274 de consulta à Comunidade e, que o resultado da consulta seja homologado em votação
1275 uninominal por este Conselho. O máximo que nós podemos fazer é apelar ao Conselho, que
1276 refere o resultado da Comunidade, que historicamente tem acatado ou não. A votação
1277 uninominal é um a um em um único candidato, se nós não fizermos isso e não será o Reitor
1278 que irá pedir em contrário, pois se votarmos o encaminhamento eu irei acatar, mas se o
1279 encaminhamento não for esse eu alerto aos Senhores, em nome da Universidade, o MEC pode
1280 fazer voltar o Processo para a votação uninominal. Estou falando isso aos Senhores para que
1281 conste em Ata e os Senhores assumam a responsabilidade do que vão fazer nesse momento.
1282 Agora pergunto: por que temer a votação uninominal?”. Em seguida, o Sr. Presidente fez
1283 algumas considerações sobre o que a Procuradoria entende por voto uninominal, a saber: “o
1284 voto vinculante existiria apenas se a consulta fosse dentro da lei e, não havendo voto
1285 vinculante, o Conselho terá que reunir para votar. A questão de seguir o resultado de acordo
1286 com a fórmula ou não é parte da posição pessoal de cada Conselheiro e o Conselho
1287 expressará, ao final, o seu posicionamento”. Em seguida, fez a leitura do seguinte:



1288 “Recomendações da Procuradoria. Em face do exposto examinado é possível a guisa de
1289 conclusão e de orientação afirmar que caberá ao CONSUN adotar, entre outras, as seguintes
1290 providências legais: 1) organização pelo Conselho Universitário da lista tríplice a ser
1291 composta pelos três primeiros nomes mais votados por meio de votação uninominal em
1292 escrutínio único e aberto onde cada eleitor vota em apenas um nome para Reitor e um para
1293 Vice-Reitor. O CONSUN poderá se entender conveniente, em nome do princípio jurídico da
1294 economicidade, confirmar as inscrições e respectiva documentação dos candidatos que já
1295 concorreram à consulta direta à Comunidade Acadêmica; 2) edição de Resolução
1296 homologatória do resultado da eleição/indicação em ordem decrescente de votos dos
1297 candidatos integrantes da lista tríplice, no mesmo ato poderá ser declarada a anulação da
1298 eleição 653 e da Resolução 658; 3) determinação à Secretaria do Conselho Universitário,
1299 onde será feita a Ata da Reunião Extraordinária, em caráter de urgência, a fim de permitir o
1300 encaminhamento à Secretaria da Educação Superior do MEC, dentro do menor tempo
1301 possível e não depois de dois de maio de 2009, conforme solicitado no ofício 381/2009”.
1302 Segundo o Sr. Presidente, “não há dúvidas de que o voto uninominal é um a um em um único
1303 candidato e cabe a este Conselho tomar a posição de acordo com a sua consciência e ao Reitor
1304 acatar. Se este Conselho encaminhar uma votação que não seja uninominal e apenas um
1305 arranjo, que este Conselho assuma diante dele próprio e da Comunidade a possibilidade do
1306 MEC fazer voltar e esta Instituição fica à deriva da opinião pública”. Com a palavra, o
1307 Conselheiro Horácio Schneider disse ter sido o primeiro a fazer uma proposta e insistiria nela,
1308 pois o CONSUN estabeleceu um compromisso de honra com a Comunidade, não importando
1309 a forma como o Processo ocorreu. Segundo ele, o Processo já foi votado por todos sendo a sua
1310 proposta a seguinte: num primeiro momento deve ser ratificado ou não o que foi decidido pela
1311 Comunidade e, posteriormente, deve ser discutido o que deve ser feito. O Sr. Presidente disse
1312 ser um momento delicado para que se use artifícios. De acordo com ele, “o Conselho do ponto
1313 de vista da aclamação já ratificou, o MEC está questionando a fórmula e não a forma”. Se
1314 dirigindo ao Conselheiro Horácio Schneider disse ter receio de duas coisas: “se nós fizermos
1315 como o Senhor está dizendo e depois formos votar uninominalmente, se passar a votação de
1316 que não vai se votar assim e vai se votar uninominal, metade desse Conselho se retira, porque
1317 será uma votação indireta, mas se for ao contrário outra parte se retira e quem perde é a
1318 Instituição. Se o MEC diz que a votação deve ser uninominal façamo-la uninominal,
1319 respeitamos e confiemos na consciência de cada Conselheiro”. O Conselheiro Breno Mendes
1320 solicitou uma questão de ordem. Segundo ele, a reunião já estava em um momento de
1321 encaminhamento e já havia sido apresentada uma proposta, questionando aos Conselheiros se
1322 alguma outra proposta seria apresentada, pois elas precisam ser submetidas, para tanto
1323 solicitou esse encaminhamento. O Sr. Presidente acatou a solicitação. Em seguida, informou
1324 que iria apresentar uma proposta de votação uninominal aberta. Disse, ainda, que houve um
1325 Parecer no início da eleição pelos 70% e que não solicitou à Procuradoria que desse esse
1326 Parecer, pois ela estaria favorável aos 70% e isso poderia constranger o Conselho de forma
1327 jurídica o que poderia levar a Universidade à justiça. Segundo ele, o problema jurídico atolou
1328 e é necessário que a mesa tenha uma posição jurídica, por isso consultou a Procuradoria que
1329 possui uma posição clara do ponto de vista jurídico. Em seguida, questionou aos Conselheiros
1330 se haveria outra proposta de encaminhamento. O Conselheiro Afonso Medeiros ressaltou que
1331 estavam retornando a situação que fez com que o MEC devolvesse o Processo. Segundo ele, o
1332 MEC já sabe dos números da consulta. Disse, ainda, que homologar a consulta tal como foi
1333 feita para impô-la na votação uninominal é fazer, exatamente, o que já foi feito. Segundo ele,
1334 o encaminhamento é: “levando-se em consideração que se a consulta, nos termos em que está,
1335 for imposta a este Conselho para que ela incida sobre a votação uninominal o MEC mandará
1336 retornar. Diante disso, que seja feita a votação uninominal e ninguém aqui sob pena de que o
1337 MEC anule de novo pode alegar de que a consulta deve ser acolhida nos termos em que está”.
1338 A Conselheira Vera Jacob disse não entender o receio de se colocar se será referendado ou
1339 não o resultado da consulta, conforme sugerido pelo Ministério da Educação. O



1340 encaminhamento apresentado por ela foi o seguinte: referenda-se o Processo de votação ou se
1341 faz uma nova eleição no Conselho, anulando o resultado da consulta. Sendo esta a iniciativa
1342 preliminar e, posteriormente, deve ser decidido sobre a forma como deve ser realizada a
1343 votação uninominal. O Sr. Presidente disse que não concorda com parte da fala da
1344 Conselheira Vera Jacob, quando se trata sobre anulação. Segundo ele, o Conselho não propôs
1345 anulação do resultado da consulta à Comunidade e, sim, que se homologue o resultado da
1346 consulta por votação uninominal. Com a palavra, a Conselheira Ana Maria Martins disse que
1347 se for referendada a consulta a Comunidade, a votação uninominal é apenas uma
1348 formalização. Em seguida, propôs que fosse nomeada uma Comissão pelo CONSUN para
1349 encaminhar o Processo, para torná-lo claro. O Conselheiro Breno Mendes apresentou uma
1350 questão de ordem para que as inscrições de encerrassem na fala do Conselheiro Danilo
1351 Rezegue. O Sr. Presidente questionou aos Conselheiros inscritos se algum destes apresentaria
1352 uma proposta de encaminhamento diferente daquelas que já foram feitas. O Conselheiro João
1353 Cauby disse que “o Regimento Geral prevê que a ordem do dia será destinada a exame,
1354 discussão e votação dos assuntos. Então, temos essa questão prévia que foi colocada pelo
1355 Prof. Horácio e pela Profa. Vera: de ratificação do resultado da consulta. E tem uma outra
1356 proposta de que a consulta foi ilegal. Então, é de bom alvitre que esse Conselho vote. E
1357 depois nós partamos para a questão do voto uninominal”. O Conselheiro Danilo Rezegue
1358 disse que a mesa está intervindo após todas as falas de encaminhamento dos Conselheiros
1359 inscritos. Diante disso, propôs que a mesa não se manifeste até o término de todas as falas de
1360 encaminhamento. Em seguida, solicitou um esclarecimento com relação ao seguinte: “diante
1361 do resultado que foi referendado pelo CONSUN, independentemente, das regras que foram
1362 aprovadas solicita-se que seja formalizado. Qualquer votação aqui que possa mudar o
1363 resultado da lista tríplice é uma nova eleição, portanto, o encaminhamento pode gerar
1364 questionamento por ação judicial, porque de um lado está sendo colocado que o MEC pode
1365 intervir e por outro lado a justiça pode intervir continuando do mesmo jeito. Portanto, eu
1366 mantenho o encaminhamento de que se faça a formalização do Processo de acordo com o que
1367 foi colocado e que tire de fato as dúvidas se existe possibilidade de ação judicial para impedir
1368 o Processo de acordo como está sendo encaminhado”. O Conselheiro Adriano Sales sugeriu
1369 que a votação uninominal obedecesse a proporcionalidade utilizada no critério da consulta.
1370 Disse, ainda, que nessa proporcionalidade ponderada, de acordo com a regra, existe uma
1371 diferença entre o Prof. Maneschy e a Profa. Regina. Segundo ele, basta que se pegue a
1372 totalidade dos votos dos Conselheiros e transforme esses pesos em teto numérico. Assim, se
1373 terá a votação uninominal e será garantida a consulta. Em seguida, apresentou a proposta do
1374 Conselheiro Adriano Sales que diz: “os Conselheiros, independentemente, da sua posição
1375 terão que acatar explicitamente a mesma proporção”. A pedido do Sr. Presidente a
1376 Procuradoria esclareceu o seguinte: “ao Conselho cabe organizar uma lista tríplice e a questão
1377 do voto uninominal está tanto regulada na Lei como no Decreto, que diz que cada Conselheiro
1378 deverá declinar um nome para Reitor e Vice-Reitor, separadamente. Esse voto tem que ser por
1379 cada Conselheiro que dirá um nome e mais deverá ser aberto em escrutínio único de acordo
1380 com os princípios Constitucionais, inclusive, da publicidade, da transparência e esse voto,
1381 necessariamente, tem que ser seguindo esses princípios”. Com a palavra, a Conselheira Lia
1382 Braga disse lhe parecer que a proposta da Conselheira Vera Jacob e do Conselheiro Horácio
1383 Schneider é uma redundância. Segundo ela “a primeira votação elimina a segunda, pela forma
1384 como se qualifica o voto. Se referendar a consulta é votar no Prof. Maneschy e não referendar
1385 é votar na Profa. Regina, ao considerar nula a primeira você já está fazendo a segunda,
1386 portanto, não faz a sentido a segunda votação. Obviamente, nós poderemos ter essa mesma
1387 situação fazendo o voto conforme a orientação do MEC”. A Conselheira Celina Colino
1388 propôs que as inscrições se encerrassem na próxima fala para que pudessem passar as
1389 deliberações. A mesa acatou o encaminhamento. O Conselheiro João Cauby solicitou
1390 aplicação do Art. 56 do Regimento Geral da UFPA que trata sobre a votação das questões
1391 apresentadas. Com a palavra, o Sr. Presidente disse que “cada eleição nesta Universidade foi



1392 diferente da outra e não se pode reproduzir contextos. Em 2005 o MEC não cobrou da
1393 Universidade a votação uninominal e a Universidade mandou só um nome. O MEC hoje
1394 cobrou e não foi só da UFPA, ele homologou Brasília, mas mandou voltar. Para não levar a
1395 Universidade à justiça precisamos ter prudência. Tentamos passar para o MEC uma votação
1396 que não respeitou o voto uninominal, o MEC mandou devolver. Eu não pude declarar que o
1397 voto era uninominal, porque não houve a eleição uninominal, pois este Conselho não acatou.
1398 O que o MEC manda voltar, fundamentalmente, é para cumprir eleição uninominal, cada um
1399 votando em um. Se não for feito desta maneira, vai voltar. Podemos submeter primeiro o
1400 referendo, depois a votação uninominal, só que na pratica não vai dar em nada. A não ser uma
1401 questão simbólica e um impasse político”. O Sr. Presidente solicitou àqueles que não faziam
1402 parte do Conselho que se retirassem, para dar clareza a votação. Após a ampla discussão sobre
1403 a matéria em questão e as diversas manifestações dos Senhores Conselheiros, o Sr. Presidente
1404 submeteu aos membros do Conselho Universitário duas propostas de encaminhamento.
1405 Primeira proposta: **Referendo do resultado da consulta à comunidade universitária,**
1406 **seguido de votação uninominal para Reitor e Vice-Reitor;** e segunda proposta: **Votação**
1407 **uninominal para Reitor e Vice-Reitor, sem referendo.** Venceu a primeira proposta, e foi
1408 encaminhada, portanto, a votação do referendo, membro a membro do CONSUN, resultando
1409 em 47 votos a favor do resultado da consulta à comunidade universitária, 41 votos contra a
1410 confirmação do resultado da consulta e 1 abstenção. Em seguida, procedeu-se a eleição
1411 uninominal pelos membros do referido Conselho, em escrutínio único, que após a apuração
1412 apresentou o seguinte resultado: Reitor e Vice-Reitor, respectivamente, Prof. Carlos Edílson
1413 de Almeida Maneschy e Prof. Horácio Schneider, 49 votos; Reitora e Vice-Reitor,
1414 respectivamente, Profa. Regina Fátima Feio Barroso e Licurgo Peixoto de Brito, 34 votos;
1415 Reitora e Vice-Reitor, respectivamente, Profa. Ana Maria Orlandina Tancredi Carvalho e
1416 Prof. Petrônio Medeiros Lima, 2 votos; Reitor e Vice-Reitor, respectivamente, Prof. Ricardo
1417 Ishak e Habib Fraiha, 1 voto e 2 abstenções. Segue, em anexo, a planilha de votação para
1418 Reitor e Vice-Reitor da UFPA, quadriênio 2009-2013, com o voto de cada Conselheiro. **3.**
1419 **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, e proclamado o candidato Carlos Edílson
1420 de Almeida Maneschy vencedor, o Sr. Presidente do Conselho agradeceu o comparecimento
1421 dos Senhores Conselheiros e às dezoito horas e cinco minutos deu por encerrada a Sessão, da
1422 qual, para constar, foi lavrada a presente Ata, que após aprovada, vai assinada pelo Presidente
1423 do Conselho, por mim, Soraya Maria Bitar de Lima Souza, Secretária-Geral dos Órgãos
1424 Deliberativos da Administração Superior, e demais presentes.

